



**BOLETIM DE SERVIÇO ESPECIAL N° 5-L
DE 30 DE MAIO DE 2018**

WWW.MPT.GOV.BR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria-Geral

RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral do Trabalho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO
Ouvidor-Geral

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
Corregedor-Geral

LEOMAR DARONCHO
Diretor-Geral

TERESA CRISTINA AIRES ASSIS
Diretora de Administração

IZAÍAS DANTAS FREITAS
Diretor de Gestão de Pessoas

HELVÍDIO DE AGUIAR FERRAZ FILHO
Diretor de Orçamento e Finanças

FELIPE ANDRES LEON GARCIA
Diretor de Tecnologia de Informação

EQUIPE TÉCNICA – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Documentação e Gestão da Informação

SUPERVISÃO: WILLIAN TEIXEIRA EVANGELISTA

*

DIAGRAMAÇÃO: FRANCISCO HÉLIO FIRMINO

*

DIGITAÇÃO: FRANCISCO HÉLIO FIRMINO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIAS

Nº 814, DE 25 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e considerando o que consta da Portaria PGT nº 739, de 5.12.2016, e o teor do PGEA 004865.2017.00.900/5, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Procurador do Trabalho **BERNARDO MATA SCHUCH**, da composição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria PGT nº 409/2017, recomposto pela Portaria PGT nº 2092/2017, e alterado pelas Portarias PGT nºs 117/2018, 412/2018, 481/2018 e 694/2018.

Art. 2º Designar o Procurador do Trabalho **JOSÉ PEDRO DOS REIS** para compor o referido Grupo de Trabalho, que passará a ter a seguinte composição:

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART - Coordenador;
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO - Revisor;
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS - Relatora;
ALEX DUBOC GARBELLINI - Relator Adjunto;
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA - Revisor;
SÔNIA TOLEDO GONÇALVES - Membro;
PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES - Membro;
DÉBORA TITO FARIAS - Membro;
HEILER IVENS DE SOUZA NATALI - Membro;
RAFAEL DIAS MARQUES - Membro;
JUNIA BONFANTE RAYMUNDO - Membro;
JOSÉ PEDRO DOS REIS - Membro.

Nº 815, DE 25 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto nas Portarias PGT nºs 739/2016, 714/2017 e 1418/2017, que instituíram e regulamentaram, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica - SIGGE, e tendo em vista o que consta do PGEA 007767.2017.00.900/3, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Procurador do Trabalho **BERNARDO MATA SCHUCH** da função de membro, como representante de Unidade Regional, do Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, para o qual foi designado pela Portaria PGT nº 791/2016.

Art. 2º Designar a Procuradora do Trabalho **PRISCILA DIBI SCHVARCZ** para integrar, como representante de Unidade Regional, o Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE.

Nº 860, DE 25 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do PGEA nº 000627.2018.10.900/0, resolve:

Art. 1º DEFERIR, sob o fundamento do art. 1º, inciso VI, alínea "b", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, e alterações posteriores, a lotação provisória do servidor **SERGIO MONTEIRO DE ANDRADE NETO**, matrícula nº 6003851-9, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transportes, na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília/DF, em caráter excepcional, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 3/5/2018.

Nº 896, DE 24 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições previstas no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/93 e considerando o que consta nas Portarias PGT nºs 739/2016, 714/2017 e 1418/2017, resolve:

Art. 1º Reconstituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica, com o objetivo de revisar o estudo produzido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA e analisar o processo de interiorização do MPT.

Art. 2º Estabelecer que os trabalhos serão realizados sem qualquer prejuízo das atribuições originárias dos membros envolvidos no grupo de trabalho.

Art. 3º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes integrantes:

MAX EMILIANO DA SILVA SENA - Relator
ALEX DUBOC GARBELLINI - Revisor
JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS FILHO - Revisor
JOSÉ PEDRO DOS REIS - Revisor

Art. 4º Determinar que as reuniões deverão realizadas, preferencialmente, por meios telemáticos, sendo as despesas com eventuais deslocamentos submetidas ao controle e aprovação do Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 5º Fixar até o dia 30 de setembro de 2018 para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º O Relator do Grupo de Trabalho apresentará ao Procurador-Geral do Trabalho, no prazo de 15 dias do término dos trabalhos, relatório de conclusão com os resultados alcançados e o resumo dos recursos orçamentários despendidos.

Nº 898, DE 25 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 91, XXI. da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993, bem assim o contido nos autos do PGEA 006146.2018.00.900/5, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador Regional do Trabalho **ALEX DUBOC GARBELLINI**, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, para o encargo de Assessor Especial da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público do Trabalho.

Nº 905, DE 25 DE MAIO DE 2018

Homologa o Projeto "Promovendo entregas estratégicas para o MPT através de Inovação e Gestão por Projetos 2018-2019", compõe comissão para seu desenvolvimento/ implementação e concede Gratificação de Projeto.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, regulamentado, de forma transitória, pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016; e o constante do PGEA MPT nº 005740.2018.00.900/8;

Considerando a proposta de realização do Projeto "Promovendo entregas estratégicas para o MPT através de Inovação e Gestão por Projetos 2018-2019", constante dos autos do Processo supra especificado;

Considerando a necessidade de implementação de uma gestão por projetos capaz de promover maior celeridade na obtenção de resultados em TI;

Considerando a importância da Tecnologia da Informação no âmbito da atuação institucional do MPT consubstanciada na implantação do processo finalístico do MPT que ocorre integralmente por meio eletrônico e a recente implantação do processo administração eletrônico;

Considerando a relevância da entrega e a sustentação de produtos e serviços de TI, alinhados ao Planejamento Estratégico de TI e ao Plano Diretor de TI, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto "Promovendo entregas estratégicas para o MPT através de Inovação e Gestão por Projetos 2018-2019".

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para desenvolvimento e implementação do projeto ora homologado:

1. ALEXANDRE RIBEIRO GUIDO – Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas – SDSF/PGT - matrícula 6004209;
2. ANA PATRÍCIA DE ARAÚJO CAVALCANTE - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas – SDSA/PGT – Matrícula 6002331;
3. ANDRÉ LUIS ITARACAMBI REGO - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação– SGSU/PGT – Matrícula 6006773;
4. ANDRÉ MARQUES BARROSO – Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas – DDSI/PGT – Matrícula 6007969;
5. ANDRÉ LUIZ VENDETH SCAVASSA- Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação – SOP/PGT – Matrícula 6004474;
6. ANDRÉ RESENDE DE ALMEIDA - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação – SRC/PGT - Matrícula – 6006840;
7. ARTHUR NUNES SANTOS - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – ASTI/PGT – Matrícula 6007319;
8. BRENO DE SOUZA OLIVEIRA - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – COINFRA/PGT – Matrícula 6007056;
9. CARLOS EDUARDO CORREA ROQUE - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – ASTI/PGT – Matrícula 6004458;
10. CARLOS EDUARDO MIRANDA LIMA - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas – SDSA/PGT – matrícula 6004184;
11. CELSO MARQUES DE CARVALHO - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação – SSP/PGT – Matrícula 6000372;
12. CHARLES HENRIQUE GONÇALVES SANTOS - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – PRT 5ª – Matrícula 6007640;
13. CLÁUDIO HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação – SAD/PGT – Matrícula 6000961;
14. DANILO DUARTE DA SILVA - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura - SINL/PGT – matrícula 6006828;
15. DIEGO VINICIUS DA SILVA VIEIRA DE ALBUQUERQUE - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas – SDSA/PGT – Matrícula 6006940;
16. DIOGO ALVES DE SOUSA - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – PRT 10ª – Matrícula 6007309;

17. DIVINO DE ASSIS JÚNIOR - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas – COSIS/PGT – Matrícula - 6006884;
18. EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBO - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – SINL/PGT – Matrícula 6004698;
19. EMERSON MATIAS DE ABREU - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação – SPIS/PGT – matrícula 6001099;
20. FELIPE ANDRES LEÓN GARCIA – Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – Pessoas sem Vínculo – Matrícula 6004187;
21. FLÁVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – SPIS/PGT – Matrícula 6007223;
22. FLAVIO APARECIDO ANGELO - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – PRT 23ª – Matrícula 6003871;
23. GABRIELA SEREDINICKI MENDES BRAGA - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura - DTI/PGT – Matrícula 6005006;
24. GUILHERME MOREIRA SERRADO RIBEIRO - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – SPIS/PGT – Matrícula 6007439;
25. GUSTAVO SANTA NERY – Analista MPU/Tec. Inf. Com./Suporte e Infraestrutura – SPIS/PGT - Matrícula 6007462;
26. IVY STEFANY VIEIRA FLORES TOSCANO - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação - SRC/PGT - Matrícula 6006771;
27. JAMES DE OLIVEIRA CESTARI - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação – PRT 17ª- Matrícula 6003301;
28. LEONARDO LUIZ DA SILVA SANTOS - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas – COSIS/PGT – Matrícula 6007345;
29. LUAN COLI DANTAS - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – SGRI/PGT – Matrícula 6007446;
30. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES MELO – Técnico MPU/Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação – SSU/PRT 2ª - Matrícula 6007814;
31. MÁRCIA REGINA GUIOTTI BOMFIM - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas – COSIS/PGT – Matrícula 6007310;
32. MARCKUS SELBACH NETO - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – PRT 9ª – Matrícula 6004450;
33. MARCO KANEGAE SARAIVA - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – PGT – Matrícula 6004428;
34. MARLU DA SILVA SANTOS - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – SOP/PGT – Matrícula 6007691;
35. PAULO HENRIQUE PETRES - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas – SAGTI/PGT – Matrícula 6005855;
36. PAULO ROGERIO FALCAO DE FREITAS BUBNIAK - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – SRC/PGT – Matrícula 6007508;
37. PEDRO HENRIQUE FREITAS MACHADO - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – SRC/PGT – Matrícula 6007482;
38. PEDRO JOSÉ DOS SANTOS - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas - COSUP/PGT – Matrícula 6007282;
39. RAFAEL CAMPANHARO FAVORETO - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação - PRT 17ª – Matrícula 6006770;
40. REGIVALTER ALVES PAES - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas - COSIS/PGT – Matrícula 6004537;
41. RENAN LIAO - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas - COSIS/PGT – Matrícula 6005912;
42. RENATO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação – SCW/PGT – Matrícula 6001635;
43. RICARDO MARQUES PORTO - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Desenvolvimento de Sistemas – SDSF- Matrícula 6004148;
44. ROBERTA SIQUEIRA ARRAIS – Técnico do MPU/Administração -DTI/PGT - Matrícula 6005278;
45. RODRIGO MARQUES AMORIM – Chefe da Seção de Infraestrutura – Pessoal Sem Vínculo – PRT 17ª - Matrícula 6005954;

46. RODRIGO MORATO RODRIGUES - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação – PRT 3ª – Matrícula 6001676;
47. ROMEU RIBEIRO MARQUES DA FONSECA - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – SQT/PGT Matrícula 6007724;
48. ROBERTO SHELDON JESUS DA SILVA - Chefe do Departamento de Suporte ao Usuário – Pessoal sem Vínculo – Matrícula 6006999;
49. SAMELA SALES LEMOS – Técnico do MPU/Administração – ASCOM/PGT – Matrícula 6002607;
50. SILVIO AMORIM DE ASSIS - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – COSIS/PGT – Matrícula 6007428;
51. TATIANA SIMAS STANCHI- Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura – PRT 1ª – Matrícula 6001189;
52. THEÓGENES FERREIRA DUARTE - Técnico MPU/ Apoio Tec. Adm./Tecnologia da Informação e Comunicação – SDSA/PGT – Matrícula 6006777;
53. VICTOR PARENTE BADAUY - Analista MPU/Tec.Inf.Com./Suporte e Infraestrutura - SOP/PGT – Matrícula 6007521.

Art. 3º Conceder a Gratificação de Projeto aos servidores acima designados, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/05/2018.

Art. 4º Indicar o servidor listado no item 20 para desempenhar a função de Gerente do Projeto, ficando responsável por todas as ações administrativas e de coordenação.

Art. 5º Determinar que os relatórios circunstanciados, de que trata o art. 4º da Portaria PGR/MPU nº 61/2016, sejam encaminhados semestralmente à Diretoria Geral, para avaliação da continuidade do pagamento da gratificação ora concedida.

Art. 6º Registrar que é vedado o pagamento cumulativo desta gratificação com a gratificação de perícia e pagamento de hora extra.

Nº 907, DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o expediente e atendimento ao público por ocasião dos jogos da Copa do Mundo-FIFA 2018, no âmbito do MPT.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93 e considerando o Ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho nº 218/GDGSET.GP, de 08/05/2018, resolve:

Art. 1º O expediente na Procuradoria-Geral do Trabalho e o atendimento ao público externo nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo de 2018 serão os estabelecidos abaixo:

I – no dia 22 de junho de 2018 será das 13h30 às 19h;

II – no dia 27 de junho de 2018 será das 8h às 12h30.

Art. 2 Sem prejuízo, devem ser observados e cumpridos os prazos processuais que se encerrem nas datas referidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica delegada aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público do Trabalho a competência para, se for o caso, fixar o expediente nas datas em que houver jogos da Copa do Mundo-FIFA 2018, segundo as condições locais, observando o funcionamento do Judiciário perante o qual atuem.

Art. 4º As Unidades do Ministério Público do Trabalho deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizerem necessários.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 910, DE 25 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições previstas no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/93, e considerando o que dispõe a Portaria PGT nº 307/2017 e o que consta do PGEA nº 000559.2018.06.900/0, resolve:

Art. 1º - Designar os Procuradores do Trabalho **DÉBORA TITO FARIAS, THIAGO LOPES CASTRO, MÁRCIO DE AGUIAR RIBEIRO, TATIANE BIVAR e LEONARDO ONO** para compor o Grupo Especial de Atuação Finalística constituído pela Portaria PGT nº 364.2018, o qual passa a ter a seguinte composição:

JANINE REGO MIRANDA - Coordenadora;
AUGUSTO GRIECO SAN'TANNA MEIRINHO;
CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES;
GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA;
PRISCILA MORETO DE PAULA;
SAFIRA NILA DE ARAÚJO CAMPOS RODRIGUES;
ULISSES DIAS DE CARVALHO;
DÉBORA TITO FARIAS;
THIAGO LOPES DE CASTRO;
MÁRCIO DE AGUIAR RIBEIRO;
TATIANA LEAL BIVAR SIMONETTI;
LEONARDO ONO.

Nº 911, DE 24 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e considerando o que consta do PGEA 009630.2017.00.900/5, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Estudo, denominado GE Nanotecnologia, Código GE01002-18, reinstituído pela Portaria nº 259, de 26.2.2018, dispensando o Procurador do Trabalho **THIAGO MILANEZ ANDRAUS** e designando o Procurador do Trabalho **SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO**.

Art. 2º O GE Nanotecnologia passa a ter a seguinte composição:

PATRICK MAIA MERISIO - Coordenador;

GUILHERME KIRTSCHIG;

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO.

RONALDO CURADO FLEURY

Nº 941, DE 29 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, em exercício, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e considerando o que consta do Formulário de Proposição de Grupo de Estudo e Grupo de Trabalho, de 16/5/2018, da COORDINFÂNCIA, e o que consta do PGEA 019568.2017.00.900/6, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Estudo, denominado GE Metodologia PNAD, Código GE08001-18, com o objetivo de elaboração de estudos técnicos voltados a subsidiar a atuação dos membros do MPT no enfrentamento da questão da metodologia PNAD.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Estudo os seguintes Membros:

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES - Relator/Presidente

PATRÍCIA DE MELLO SANFELICI

RONALDO JOSÉ DE LIRA

MARGARET MATOS DE CARVALHO

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Art. 3º Estabelecer que os trabalhos serão realizados sem qualquer prejuízo das atribuições originárias dos membros nas Unidades onde estão lotados.

Art. 4º O Grupo de Estudo terá vigência até 30/06/2019 para conclusão dos trabalhos e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 5º Determinar que as reuniões deverão ser feitas, prioritariamente, por meios telemáticos, correndo as despesas de eventuais deslocamentos à conta dos recursos da COORDINFÂNCIA, mediante controle e aprovação da Coordenação Nacional.

Art. 6º Em atenção ao disposto no art. 8º, XV, da Resolução CSMPT 137/2016, o Relator/Presidente deverá apresentar ao Procurador-Geral do Trabalho, ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais e à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, no prazo de 15 dias do término dos trabalhos, relatório de conclusão com os principais resultados alcançados e o resumo dos recursos orçamentários efetivamente despendidos.

Nº 949, DE 29 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO** em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do PGEA 001764.2018.02.900/1, resolve:

Art. 1º DEFERIR, sob o fundamento do art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 1º, inciso IV, alínea "a", § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 424/2013, a lotação provisória do servidor **RAFAEL TCHAKERIAN**, matrícula nº 6003659-1, ocupante do cargo de Analista do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação/Desenvolvimento de Sistemas, na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas/SP.

Art. 2º CONCEDER, com fundamento no art. 18 da Lei nº 8.112/90, com redação alterada pela Lei nº 9.527/97, o prazo de 10 (dez) dias para deslocamento, instalação e apresentação do servidor à nova unidade de lotação, a contar de 25/6/2018.

Art. 3º DETERMINAR que, na hipótese de vacância de cargo efetivo de Analista do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação/Desenvolvimento de Sistemas na unidade de destino, sejam observados os efeitos do art. 1º, inciso IV, alínea "a", §1º, da Portaria PGR/MPU nº 424/2013.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

DESPACHO

Processo: PGEA 017520.2017.00.900/3

Interessado: Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes - Coordinfância

Assunto: Orientações aprovadas na reunião extraordinária da Coordinfância no dia 03.05.2018

**ORIENTAÇÕES Nº 1 A 10 - COORDINFÂNCIA
APROVADAS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 3.5.2018
PGEA 17520.2017.00.900/3**

Orientação nº 01

ENQUADRAMENTO DO GRAU DE INSALUBRIDADE. ART. 611-A, XII, DA CLT. TRABALHADOR MENOR DE 18 ANOS. AFRONTA AO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88. PREVALÊNCIA DA LEI SOBRE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA. "O art. 7º, XXXIII da CF proíbe a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de idade, não se aplicando as novas regras criadas pela reforma trabalhista, no que tange à definição do enquadramento do grau de insalubridade por negociação coletiva.

Orientação nº 02

ART. 134, §1º, DA CLT. FÉRIAS. FRACIONAMENTO EM ATÉ 3 PERÍODOS. REVOGAÇÃO DO ART. 134, §2º, DA CLT. TRABALHADOR MENOR DE 18 ANOS. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO TRABALHADOR E DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL E OBSERVÂNCIA DO ART. 136, §2º, DA CLT, E DO ART. 25 DO DECRETO Nº 5.598/05. Embora tenha sido revogado o art. 134, §2º da CLT, que dispunha que aos menores de 18 anos as férias sempre seriam concedidas de uma só vez, o parcelamento das férias a esses trabalhadores somente será possível se preenchidos os seguintes requisitos: a) concordância expressa do adolescente (art. 134, §1º, da CLT) e de seu responsável legal; b) o empregado estudante terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares (art. 136, §2º, da CLT); c) e, caso o trabalhador seja aprendiz, fica vedado ao empregador fixar período de férias diverso daquele definido no programa de aprendizagem (art. 25 do Decreto nº 5.598/05).

Orientação nº 03

ART. 443, §3º, DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE. TRABALHADOR APRENDIZ. INCOMPATIBILIDADE DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM. ARTS. 3º E 6º DO DECRETO 5.598/05. O contrato de trabalho intermitente não é compatível com o contrato especial de aprendizagem, pois impede que o aprendiz complete a carga horária mínima exigível para a sua formação técnica-profissional, caracterizada por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em atividades de complexidade progressiva (arts. 3º e 6º do Decreto 5.598/05). Tais tarefas não podem ser realizadas de forma descontinua – ou intermitente –, pois prejudicaria a formação teórica e prática do aprendiz.

Orientação nº 04

APRENDIZAGEM. NORMA COGENTE. INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO ATRAVÉS DE NORMAS COLETIVAS. A obrigação de contratar aprendizes é norma cogente, insuscetível de ser flexibilizada ou suprimida através de norma coletivas. Qualquer previsão nesse sentido é nula de pleno direito, consoante art. 104, inciso II (objeto ilícito) c/c o artigo 166, inciso VI, ambos do Código Civil.

Orientação nº 05

ART. 11-A DA CLT. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MENOR DE 18 ANOS. INAPLICABILIDADE. Não se aplica a prescrição intercorrente contra os menores de 18 anos, já que contra eles não corre nenhum prazo de prescrição. Aplicação do literal do disposto no art. 440 da CLT.

Orientação nº 06

Art. 71, §4º da CLT. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. DANOS IRREPARÁVEIS À SAÚDE DO TRABALHADOR E, COM MAIOR GRAVIDADE, A TRABALHADORES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS. O intervalo intrajornada encontra fundamento no direito ao descanso e recomposição das forças do trabalhador e, portanto, trata-se de norma de saúde e segurança do trabalho, razão pela qual não pode ser suprimido ou concedido parcialmente. Com mais razão, não se admite a supressão ou concessão parcial do intervalo intrajornada a trabalhadores com idade inferior a 18 anos, pois, em se tratando de pessoas em desenvolvimento, pode acarretar danos ainda maiores à sua saúde e ao desenvolvimento físico, em flagrante ofensa ao princípio da proteção. Pelas mesmas razões o intervalo não pode ser substituído por verba indenizatória.

Orientação nº 07

ARTIGO 59-A DA CLT. NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO. JORNADA DE 12 X 36 IMPOSTA A TRABALHADORES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. A jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso é vedada pela Recomendação 190 da OIT, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 3.597/2000, inserindo-se dentre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008). Ainda, encontra óbice no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF, que não admite o trabalho noturno a trabalhadores com idade inferior a 18 anos de idade, além de inviabilizar a frequência do adolescente à escola, em violação ao artigo 67, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Orientação nº 08

ARTIGO 62, III, E ARTIGOS 75-A S CLT. TELETRABALHO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. TRABALHADOR ADOLESCENTE OU APRENDIZ, DE QUALQUER IDADE. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de controle de jornada dos empregados em regime de teletrabalho (art. 62, III da CLT) e a inexistência de fiscalização direta das condições em que é realizado pode prejudicar a saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial dos adolescentes, inserindo-se dentre as piores formas de trabalho infantil, consoante a Convenção 182 da OIT, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 3.597/2000. Ademais, as atividades a serem desenvolvidas pelo aprendiz requerem acompanhamento, na forma prevista no art. 23, §1º, do Decreto nº 5.598/2005. Desse modo, o teletrabalho é incompatível com o trabalho da pessoa com idade inferior a 18 anos, sendo também incompatível com a aprendizagem, independentemente da idade do aprendiz, dadas as especiais características deste contrato.

Orientação nº 09

ARTIGO 507-B. QUITAÇÃO ANUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. TRABALHADOR COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS. INCOMPATIBILIDADE. DIREITO IMPRESCRITÍVEL. A quitação anual, prevista no artigo 507-B, da CLT, é inconstitucional, pois viola o mandamento de proteção social ao trabalhador, inscrito no artigo 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como o princípio constitucional do acesso à justiça, contido no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. Além de inconstitucional, o instituto é inaplicável aos trabalhadores com idade inferior a 18 anos por ser incompatível com a imprescritibilidade prevista no artigo 440 da CLT.

Orientação nº 10

APRENDIZAGEM NAS EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO. COTA DE APRENDIZES. EMPRESAS PRESTADORAS Os trabalhadores temporários, contratados na forma da Lei nº 6.019/1973, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.429/2017, devem ser computados pelas empresas prestadoras de serviços para fins de cálculo da cota aprendizagem, independentemente do local em que estejam trabalhando. Para a definição das funções que demandam formação profissional, contudo, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Aplicação dos artigos 429 da CLT, artigos 10 e 12 do Decreto 5598/2005 (com as modificações trazidas pelo Decreto nº 8.740/2016) e Portaria nº 963/2017 do Ministério do Trabalho.

DESPACHO

Processo: PGEA 017522.2017.00.900/2

Interessado: Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho

Assunto: Orientações aprovadas na 23ª Reunião Nacional da CODEMAT, em 23.03.2018

ORIENTAÇÕES Nº 18 a 29 - CODEMAT
PGEA 006031.2018.00.900/4

Orientações aprovadas na 23ª Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, em 23.03.2018.

18 - Forças-tarefas – Elaboração de relatórios. Os Membros do Ministério Público do Trabalho, quando participarem de operações relacionadas ao meio-ambiente de trabalho, deverão elaborar, no prazo de até quinze dias do término da operação, o relatório correspondente, enviando o original assinado com os documentos respectivos à Procuradoria em cuja circunscrição ocorreu a diligência e cópia em meio magnético à Coordenação Nacional (proposta aprovada na 18ª reunião nacional ocorrida no dia 02 de dezembro de 2015);

19 - Impossibilidade de comprovação das correções apuradas como elemento de não incidência de multa - Recomenda-se que se evite, na celebração de termos de ajuste de conduta e de acordos judiciais, cláusulas ou condições que estabeleçam que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas no título, não incidirá imediatamente sanção pecuniária, por facultar-se ao invés disso ao compromissário a possibilidade de comprovar a adoção de providências corretivas, posteriores ao descumprimento cometido, isentando-se de multa o infrator se apresentada tal comprovação (proposta aprovada na 18ª reunião nacional ocorrida no dia 02 de dezembro de 2015);

20 - Inconstitucionalidade do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Regras sobre duração do trabalho e intervalos são normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo insuscetíveis de flexibilização por norma coletiva. Assim, o art. 611-B, parágrafo único da CLT, deve ser interpretado de acordo com as normas constitucionais e convencionais existentes (arts. 7º, XIII, XIV e XXII, 196 e 225 da CF, art. 3º, “b” e “e”, e 5º da Convenção nº 155 da OIT) (proposta aprovada na 23ª reunião nacional ocorrida no dia 27 de março de 2018);

21 - Responsabilidade Solidária pelo cumprimento de normas de meio-ambiente do trabalho. Nas situações envolvendo normas da saúde, segurança e higiene do trabalho, recomenda-se que o Ministério Público do Trabalho postule a responsabilidade solidária entre o tomador e prestador de serviços para a prevenção e adequação do meio-ambiente do trabalho, bem como para a reparação pelos danos morais coletivos eventualmente causados (proposta aprovada na 23ª reunião nacional ocorrida no dia 27 de março de 2018);

22 - Sigilo nas diligências e inspeções. Orienta-se que, preferencialmente, as diligências e inspeções em meio ambiente do trabalho devem possuir o elemento surpresa, para que haja fidedignidade das constatações in loco (proposta aprovada na 23ª reunião nacional ocorrida no dia 27 de março de 2018);

23 - Possibilidade de pedido de dano moral coletivo, mesmo após a reforma trabalhista. As recentes alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017 não alteram o fundamento legal para o ajuizamento de ações com pedido de indenização de dano moral de natureza coletiva (proposta aprovada na 23ª reunião nacional ocorrida no dia 27 de março de 2018);

24 - Proporcionalidade entre a condenação e a extensão dos danos ocorridos. Nos casos de manifestação ministerial em reclamações trabalhistas envolvendo pedido de dano de natureza moral ou extrapatrimonial decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, recomenda-se emissão de parecer para que a condenação observe o real alcance e extensão do dano sofrido, evitando a tarifação da indenização (proposta aprovada na 23ª reunião nacional ocorrida no dia 27 de março de 2018);

25 - Impossibilidade de prorrogação de jornada em ambiente insalubre sem a realização de estudo técnico. O parágrafo único do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, viola os termos do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal de 1988.

Assim, a prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, e considerando a necessidade de verificação do tempo e dos limites de exposição ao agente, necessita de prévia autorização pela autoridade competente (proposta aprovada na 23ª reunião nacional ocorrida no dia 27 de março de 2018);

26 - Impossibilidade de prorrogação de jornada de trabalho por acordo individual de trabalho - Considerando que o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a compensação de horários e a prorrogação da jornada apenas pode ser realizada mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, não é possível, mesmo após a Lei n. 13.467/2017, a instituição de banco de horas por acordo individual de trabalho (proposta aprovada na 23ª reunião nacional ocorrida no dia 27 de março de 2018);

27 - Impossibilidade de terceirização dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - Além das questões indicadas pela CONAFRET e que inviabilizam a terceirização irrestrita nas empresas, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho não podem ser terceirizados, face os termos do artigo 162 da CLT e da Norma Regulamentadora NR-4 do Ministério do Trabalho, que não sofreram qualquer alteração com o advento da Lei nº 13.467/2017 (proposta aprovada na 23ª reunião nacional ocorrida no dia 27 de março de 2018);

28 - Impossibilidade de redução do enquadramento do grau de insalubridade por negociação coletiva - A negociação coletiva que tenha como objeto o enquadramento do grau de insalubridade (art. 611-A, XXII da CLT) não poderá reduzir o percentual estabelecido na NR-15 do MTb ou suprimir o referido direito, sendo apenas admitida cláusula que estabeleça o pagamento de adicional superior, em respeito aos arts. 611-B, XVII da CLT e 7º, XXII da CF (proposta aprovada na 23ª reunião nacional ocorrida no dia 27 de março de 2018);

29 - Necessidade de proibição do trabalho da gestante e lactante em ambiente insalubre - Não pode ser conferida à gestante e à lactante a possibilidade de exercer suas atividades em local insalubre (art. 394-A, § 2º e 3º da CLT, na redação da MP nº 808/2017), pois o meio ambiente de trabalho hígido e seguro é direito de indisponibilidade absoluta, devendo haver a proteção à dignidade humana, a redução

dos riscos inerentes ao trabalho e a proteção integral do nascituro, com a recolocação da trabalhadora em ambiente adequado (proposta aprovada na 23ª reunião nacional ocorrida no dia 27 de março de 2018).

Processo: PGEA 001185.2018.04.900/8

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

Assunto: Listas voluntária e compulsória de designações em substituição – Infringência aos requisitos exigidos pela Resol. 135, em seu art. 3º.

DESPACHO

Trata-se de manifestação do Corregedor-Geral do MPT acerca da homologação de lista voluntária e compulsória local de substituição, encaminhada pelo Vice-Procurador-Chefe da 4ª Região por meio do Ofício nº 505/2018/GAB/PRT 4ª Região, em 10 de maio de 2018.

Aprovo o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica, com amparo no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, e homologo a lista voluntária de substituição local (Doc. nº 013318.2018), com a exclusão constante do Parecer da Assessoria Jurídica.

Em relação à lista compulsória, muito embora a dicção do art. 6º da Resolução CSMPT nº 133/2016 disponha que a substituição estará condicionada à demonstração da regularidade do serviço, a ser fornecida pela Corregedoria do MPT nos termos do parágrafo único, esta Administração Superior tem interpretado a necessidade de regularidade no serviço como condição apenas para a substituição voluntária, de modo que a substituição compulsória – que se dá no exclusivo interesse público e pela manutenção da continuidade dos serviços ministeriais – deverá ocorrer sem a limitação imposta pelo art. 6º da Resolução CSMPT nº 133/2016.

Dessa forma, considerando as disposições constantes da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, que institui a gratificação por exercício cumulativo de Ofícios no âmbito do Ministério Público da União, e o disposto no artigo 18 da Resolução do CSMPT nº 133, de 25 de outubro de 2016, homologo a nova lista compulsória de designação em substituição encaminhada.

Lista de voluntários locais

Na Coordenadoria de 2º Grau de Jurisdição – COORD2

Luiz Fernando Mathias Vilar
Paulo Eduardo Pinto de Queiroz
Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira
Adriane Arnt Herbst
Denise Maria Schellenberger Fernandes

Na Coordenadoria de 1º Grau de Jurisdição – COORD1

Marcelo Goulart
Ivan Sérgio Camargo dos Santos
Philippe Gomes Jardim
Paula Rousseff Araujo
Aline Zerwes Bottari Brasil

Na Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana

Martha Diverio Kruse
Ana Lúcia Stumpf Gonzalez

Na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo

Fernanda Estrela Guimarães
Fernanda Pessamilio Freitas Ferreira
Roger Ballejo Villarinho

Na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul

Enéria Thomazini
Márcio Dutra da Costa
Thais Fidelis Alves Bruch

Na Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo

Roberto Portela Mildner

Na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo

Flávia Borneo Funck
Priscila Dibi Schvarcz
Raphael Fabio Lins e Cavalcanti

Na Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas

Rubia Vanessa Canabarro
Alexandre Marin Ragagnin
Rafael Foresti Pego
Laura Freire Fernandes

Na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul

Ricardo Wagner Garcia
Rodrigo Maffei
Fernanda Arruda Dutra

Na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria

Evandro Paulo Brizzi
Bruna Ienzen Desconzi

Lista de Voluntários Regionais

Procurador	Unidade do voluntariado
Ricardo Wagner Garcia	Coord. 1º Grau e todas as PTMs da PRT 4ª Região
Marcelo Goulart	PTMs de Santo Ângelo, Uruguaiiana, Passo Fundo, Caxias do Sul e Pelotas
Philippe Gomes Jardim	PTMs de Novo Hamburgo, Santa Cruz do Sul, Caxias do Sul, Pelotas e Santa Maria
Evandro Paulo Brizzi	PTMs de Pelotas, Santa Cruz do Sul e Uruguaiiana
Roberto Portela Mildner	Coord. 2º Grau, Coord. 1º Grau, e todas as PTMs da PRT 4ª Região
Rodrigo Maffei	PTM Santo Ângelo
Fernanda Estrela Guimarães	Todas as PTMs da PRT 4ª Região
Bruna Ienzen Desconzi	Coord. 1º Grau, PTMs de Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Caxias do Sul, Uruguaiiana e Novo Hamburgo
Márcio Dutra da Costa	PTMs de Santa Maria, Passo Fundo, Uruguaiiana e Novo Hamburgo
Mariana Furlan Teixeira	PTMs de Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Caxias do Sul, Uruguaiiana e Novo Hamburgo
Roger Ballejo Villarinho	Coord. 1º Grau, PTMs de Passo Fundo, Santa Cruz do Sul e Caxias do Sul
Alexandre Marin Ragagnin	PTMs de Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Caxias do Sul, Uruguaiiana e Novo Hamburgo
Priscila Dibi Schvarcz	Coord. 1º Grau, PTMs de Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Santo Ângelo, Uruguaiiana e Novo Hamburgo
Fernanda Arruda Dutra	Coord. 2º Grau, Coord. 1º Grau, PTMs de Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Uruguaiiana e Novo Hamburgo
Laura Freire Fernandes	Coord. 1º Grau e todas as PTMs da PRT 4ª Região
Martha Diverio Kruse	Coord. 2º Grau, Coord. 1º Grau e todas as PTMs da PRT 4ª Região

Lista Compulsória Regional

LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
VICTOR HUGO LAITANO
BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ
ANA LUIZA ALVES GOMES
LOURENCO AGOSTINI DE ANDRADE
SILVANA RIBEIRO MARTINS
MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
LEANDRO ARAÚJO
PAULO JOARES VIEIRA
ALINE MARIA HÖMRICH SCHNEIDER CONZATTI
RICARDO WAGNER GARCIA
MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS
ADRIANE ARNT HERBST
MARCELO GOULART
DENISE MARIA SCHELLENBERGER FERNANDES
IVO EUGÊNIO MARQUES

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR
MARLISE SOUZA FONTOURA
CRISTIANO BOCORNY CORREA
IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS
PHILIPPE GOMES JARDIM
EVANDRO PAULO BRIZZI
PAULA ROUSSEFF ARAUJO
RUBIA VANESSA CANABARRO
SHEILA FERREIRA DELPINO
GILSON LUIZ LAYDNER DE AZEVEDO
ALINE ZERWES BOTTARI BRASIL
ROGÉRIO UZUN FLEISCHMANN
MÁRCIA BACHER MEDEIROS
LUIZ ALESSANDRO MACHADO
JULIANA HÖRLLE PEREIRA
ROBERTO PORTELA MILDNER
NOEDI RODRIGUES DA SILVA
ENÉRIA THOMAZINI
ITABORAY BOCCHI DA SILVA
PATRICIA DE MELLO SANFELICI
LUCIANO LIMA LEIVAS
RODRIGO MAFFEI
CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO
BERNARDO MATA SCHUCH
JULIANA BORTONCELLO FERREIRA
FERNANDA ESTRELA GUIMARÃES
BRUNA IENSEN DESCONZI
MÁRCIO DUTRA DA COSTA
MARIANA FURLAN TEIXEIRA
FERNANDA PESSAMILIO FREITAS FERREIRA
TAYSE DE ALENCAR MACÁRIO DA SILVA
ROGER BALLEJO VILLARINHO
THAÍS FIDELIS ALVES BRUCH
MÔNICA FENALTI DELGADO PASETTO
ALEXANDRE MARIN RAGAGNIN
FLÁVIA BORNEO FUNCK
PRISCILA DIBI SCHVARCZ
FERNANDA ARRUDA DUTRA
FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA
RAFAEL FORESTI PEGO
RAPHAEL FABIO LINS E CAVALCANTI
LAURA FREIRE FERNANDES
MARTHA DIVERIO KRUSE
ANA LÚCIA STUMPF GONZALEZ

	PROCURADORIA-GERAL	BS ESPECIAL 05-L 2018	CIRCULAÇÃO: 30/05/2018	11
---	---------------------------	------------------------------	-------------------------------	-----------

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPT nº 832, de 16.5.2018, publicada no BS-Especial nº 5I, de 18.5.2018, ONDE SE LÊ:

3	FERNANDA GONZADA ESPINDOLA CHAVES	6005778	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS	FC-2	DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO	DE
---	--------------------------------------	---------	---	------	--------------------------	----

LEIA-SE

3	FERNANDA GONZADA ESPINDOLA CHAVES	6005778	CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	FC-3	DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO	DE
---	--------------------------------------	---------	--	------	--------------------------	----

No artigo 1º da Portaria MPT/PGT nº 874, de 18.5.2018, publicada no BS-Especial 5-J, de 21.5.2018, INCLUIR NO TEXTO: a contar de 22.5.2018.

No artigo 1º e no artigo 2º da Portaria MPT/PGT nº 877, de 18.5.2018, publicada no BS-Especial 5-J, de 21.5.2018, INCLUIR NO TEXTO: a contar de 22.5.2018.

RONALDO CURADO FLEURY

ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA

Nº 076, DE 29 DE MAIO DE 2018

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 248 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando os motivos alegados no Ofício nº 409/2018, pela Procuradora do Trabalho, Dra. **ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES**, Presidente da Comissão constituída nos autos do Inquérito Administrativo nº 127.2018.99.900/2, nomeada pela Portaria CMPT nº 067, de 03 de maio de 2018, com publicação no Boletim de Serviço Especial 05-B 2018 e circulação em 04/05/2018, assim como objetivando preservar os trabalhos já realizados, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria CMPT nº 067, de 03 de maio de 2018, para a continuação dos trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expiração do prazo inicialmente consignado.

Art. 2º Publique-se, e expeçam-se as comunicações de estilo.

MAURÍCIO CORREIA DE MELLO

ATOS DAS PROCURADORIAS REGIONAIS

PRT- 1ª REGIÃO	RIO DE JANEIRO/RJ
----------------	-------------------

Nº.238.2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, e Portaria PRT-1 nº 85, de 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora do Trabalho **MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA** para atuar, com acúmulo de atribuições, em substituição a Procuradora do Trabalho **CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO**, titular do 44º Ofício Especializado na Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo período de 23 de maio de 2018 a 29 de maio de 2018, em razão do afastamento por licença para tratamento de saúde pela titular.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018

Nº 241.2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo 2018 na Rússia, no período de 14 de junho a 15 de julho do corrente ano, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase do Mundial, nos dias 22 e 27 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a preocupação com a mobilidade de membros, servidores, estagiários e terceirizados nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2018 na Rússia;

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 70, de 23 de março de 2018, do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que, em seu artigo 1º, fixou o horário de expediente único, interno e externo, das 14h às 18h, no dia 22 de junho de 2018, e das 8h às 12h, no dia 27 de junho de 2018, sem intervalo intrajornada, em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, bem como determinou a prorrogação dos prazos judiciais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo 2018 na Rússia;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Portaria PGT nº 907.2018, que delega aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público do Trabalho a competência para fixar o expediente nas datas em que houver jogos da Copa do Mundo-FIFA 2018, segundo as condições locais, observado o funcionamento do TRT da 1ª Região, resolve:

Art. 1º Fixar o cumprimento de expediente único, interno e externo, das 14h às 18h, no dia 22 de junho de 2018, e das 8h às 12h, no dia 27 de junho de 2018, sem intervalo intrajornada, na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

Art. 2º Os chefes imediatos poderão autorizar, analisando o dimensionamento das necessidades do trabalho durante o regime de expediente diferenciado ora instituído, a organização de escala, em regime de revezamento, de modo que garanta a continuidade dos respectivos serviços.

Art. 3º A Diretora Regional, a Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe, os Chefes das Secretarias das Divisões de Primeiro e Segundo Grau, os Chefes das Secretarias das Procuradorias do Trabalho nos Municípios e os dos demais segmentos poderão revezar-se com seus substitutos, de modo que haja, em todos os dias indicados, um responsável direto pelos serviços ali executados, sem prejuízo à continuidade destes.

Art. 4º Havendo organização de escala, esta deverá ser encaminhada, com indicação de nomes, dias e horários de trabalho, à Diretora Regional, até 08 de junho de 2018, impreterivelmente.

Art. 10 Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada ao Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho, ao Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Trabalho, aos Coordenadores e Chefes das Secretarias das Coordenadorias de Primeiro e Segundo Grau, à Diretora Regional e ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos, bem como, por mensagens eletrônicas, aos membros e servidores da Regional.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018

Nº.246.2018

PGEA 000062.2017.01.900/6

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a greve geral dos transportadores de carga rodoviária de âmbito nacional;

CONSIDERANDO as dificuldades de locomoção ocasionadas pela interrupção do fornecimento de combustíveis, afetando a população em geral, em especial membros, servidores, terceirizados, partes e advogados;

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 97/2018 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que suspendeu o expediente interno e externo do Tribunal Regional do Trabalho em todo o Estado do Rio de Janeiro, no próximo dia 28 de maio de 2018 (segunda-feira), resolve:

Art. 1º Suspender o expediente interno e externo em todas as dependências das unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, no dia 28 de maio de 2018 (segunda-feira), sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços em regime de teletrabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua edição.

FABIO GOULART VILLELA

PRT- 4ª REGIÃO	PORTO ALEGRE/RS
-----------------------	------------------------

Nº 172, DE 24 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-CHEFE da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Revogar a designação do servidor Flávio Santos da Silveira, do encargo de substituto do Secretário Regional da Secretaria Regional de Segurança Institucional - SRSI, da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, feita por meio da Portaria nº 56, de 7 de março de 2017;

II - Designar o servidor Breno Aguiar Dias, para o encargo de substituto do Secretário Regional da Secretaria Regional de Segurança Institucional - SRSI, da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região;

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR HUGO LAITANO

PRT- 6ª REGIÃO	RECIFE/PE
-----------------------	------------------

Nº 104, DE 23 DE MAIO DE 2018

A **VICE-PROCURADORA-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 87 e 91, inciso XXI, e 92, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art.1º, inciso III, e art. 2º, inciso V, da Portaria PGT nº 293/07 c/c a Portaria PGT nº 135, de 18 de março de 2013, resolve:

I. Constituir COMISSÃO especial com a finalidade de encontrar imóvel no município de Caruaru para possível compra e posterior instalação da nova sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru.

II. Designar o membro e os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos:

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA, matrícula: 828-1;
HUMBERTO ALVES PEDROSA, matrícula: 6005563-4;
MARIA ILMA DA SILVA SANTOS, matrícula: 6004885-9;
MARIA BEATRIZ SANCTOS COSTA, matrícula: 6005667-3.

III. A comissão terá até o dia 31.07.2017 como prazo final para a realização e conclusão dos trabalhos, podendo este limite ser prorrogado uma vez, em caso de necessidade, para 30.09.2017

IV. Esta Portaria entra em vigor nesta data, dê-se ciência.

Nº 112, DE 23 DE MAIO DE 2018

A **VICE-PROCURADORA-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 87 e 91, inciso XXI e 92, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e, ainda, o que consta no PGEA nº 000203.2018.06.900/1, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Investigação Preliminar, com rito análogo ao da Sindicância prevista na Lei nº 8.112/90, para apuração da conduta do empregado público **JOSÉ DE VASCONCELOS NAVARRO**, matrícula nº 6004694, condutor do veículo oficial envolvido no acidente de trânsito de que trata o presente processo administrativo.

Art. 2º A Comissão será composto pelos seguintes membros:

DAYSE TAVARES CAVALCANTI DE MORAES, matrícula 6002247;
ALMIR DO NASCIMENTO BATISTA, matrícula 6001130;
HEITOR LEAL FARNESE, matrícula 6005199.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo primeiro membro de que trata o artigo 2º.

Art. 4º O prazo para conclusão da presente investigação preliminar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Procuradora-Chefe desta Regional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 113, DE 23 DE MAIO DE 2018

A **VICE-PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 92, inciso II, c/c com o disposto no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

resolve:

Constituir COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, incumbida de fiscalizar, certificar a realização dos serviços e acompanhar execução do contrato nº 01/2018, que tem como objeto o fornecimento e instalação dos equipamentos de ar-condicionado e acessórios que compõem o sistema de climatização, bem como seus subsistemas de controle e automação para o novo edifício sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, localizado na Rua Conselheiro Portela, nº 531, Espinheiro, Recife/PE, composta pelos seguintes membros:

FÁBIO TENÓRIO DE BRITO ARAÚJO, matrícula nº 6002415-1
ELSON FERNANDO COSTA CUMARU, matrícula nº 6006943-0
MARIA BEATRIZ SANCTOS COSTA, matrícula nº 6005667-3

A comissão será presidida pelo primeiro, o qual será substituído em seus impedimentos eventuais pelos demais membros, obedecida a ordem sequencial.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 115.2018

A **VICE PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 91, inciso XXI e art. 92, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o calendário de jogos da Copa do Mundo da FIFA 2018;

CONSIDERANDO que o mencionado acontecimento esportivo desperta o interesse e atenção dos brasileiros, especialmente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região;

CONSIDERANDO o horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, disciplinado por meio das Ordens de Serviço TRT-GP nº 113/2018, de 11 de abril de 2018, e 119/2018, de 13 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Alterar o Feriado Religioso – Corpus Christi, anteriormente marcado para o dia 1º de junho, nos termos da Ordem de Serviço TRT-GP nº 172/2017, para o dia 22 de junho (sexta-feira);

Art. 2º Determinar que, excepcionalmente, o expediente, no dia 27 de junho de 2018, será das 7h às 14h, observando-se, quanto à contagem do prazo, o disposto no § 1º do artigo 224 do Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de maio de 2018.

Nº 116, DE 24 DE MAIO DE 2018

A **PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artº 87 e 91, inciso XXI e 92, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o movimento paredista decretado pela categoria dos caminhoneiros em todo o país, que vem provocando o desabastecimento de combustíveis e prejudicando a circulação de veículos particulares e do transporte público em geral, inclusive com fechamento de vias urbanas e rodovias;

CONSIDERANDO as informações oriundas dos meios de comunicação, no sentido de que o movimento ainda persiste e não há previsão de breve retorno à normalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos jurisdicionados, com vulneração aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como resguardar a segurança destes e dos servidores públicos lotados nesta unidade; resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, em relação aos processos e procedimentos que tramitam em todas as unidades do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, os prazos que teriam início ou vencimento no dia 24 de maio de 2018, com fundamento no § 1º do art. 224 do Código de Processo Civil.

Nº 124, DE 29 DE MAIO DE 2018

A **VICE PROCURADORA-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Designar os Membros do Ministério Público do Trabalho, abaixo nominados, para atuarem nas sessões de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no mês de junho de 2018.

II – Determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83º, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que os senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

MAIO – 2018		
ESCALA		
SESSÕES/TURMAS E AUDIÊNCIA/VARAS		
SESSÃO	PERÍODO	PROCURADOR
1ª Turma	01 a 30/06/18	Dra. Maria Angela
2ª Turma	01 a 06/06/18	Dra. Elizabeth Veiga

2ª Turma	07 a 24/06/18	Dra. Lorena Pessoa
2ª Turma	25 a 30/06/18	Dra. Maria Angela
3ª Turma	01 a 30/06/18	Dr. José Laízio
4ª Turma	01 a 24/06/18	Dr. Waldir Bitu
4ª Turma	25 a 30/06/18	Dr. José Laízio

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Dê-se ciência e publique-se.

Recife, 29 de maio de 2018

LÍVIA VIANA DE ARRUDA

PRT- 7ª REGIÃO	FORTALEZA/CE
-----------------------	---------------------

Nº 108, DE 23 DE MAIO DE 2018

Constitui a comissão de seleção para estágio acadêmico de Direito

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 1728, de 02 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão do Processo Seletivo de 2018 para Estágio Acadêmico de Direito da PTM de Sobral – CE, composta pelos seguintes membros:

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS – Procuradora do Trabalho
FABIO MELO DE SOUZA– Técnico MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração
DÊNIS PHILLIPE OLIVEIRA CARVALHO – Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito

Art. 2º. A Comissão será presidida pela primeira, que será substituída, em seus impedimentos legais e eventuais, pelo segundo.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

Nº 114, DE 23 DE MAIO DE 2018

Designa pregoeiro e sua equipe de apoio para promover os processos licitatórios na modalidade pregão

O **VICE-PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 1728, de 02 de outubro de 2017, resolve:

I – Designar o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para promover os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, em atendimento às necessidades do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo período de 1 (um) ano, composta pelos seguintes membros:

GIOVANA ROCHA FAÇANHA
MÁRCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA PINTO
ARTEMIS PEREIRA OSÓRIO VASCONCELOS

II - A equipe de Apoio será composta pelos pregoeiros acima.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

Nº 115, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a lotação provisória da servidora da PTM de Juazeiro do Norte **MILENA MAIA SOARES GONÇALVES BRINGEL**

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 1728, de 02 de outubro de 2017:

Considerando que há carência de servidores para atender as demandas dos Procuradores lotados na Sede desta Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região;

Considerando, ainda, que a Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte funciona com um número de servidores além das necessidades da PTM, podendo dispor, em caráter excepcional, de um servidor para auxiliar nas necessidades da Sede desta Regional;

Considerando a existência de precedentes acerca da lotação provisória de servidores de PTMs na Sede da PRT 7ª Região, em caráter excepcional, como no caso dos servidores da PTM de Limoeiro do Norte e das Portarias PRT7 nºs 7 e 8, ambas de 2015;

RESOLVE renovar a lotação provisória a servidora **MILENA MAIA SOARES GONÇALVES BRINGEL**, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula 6006780-2, na Sede da PRT 7ª Região, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 1º/06/2018.

Esta Portaria entre em vigor na presente data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 117, DE 30 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região fixou, através do Ato nº 48/2018, horário de expediente para os dias de jogos de futebol durante a Copa do Mundo de 2018;

Considerando que o Procurador-Geral do Trabalho baixou a Portaria nº 907.2018, cujo art. 3º delega aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público do Trabalho a atribuição para "fixar o expediente nas datas em que houver jogos da Copa do Mundo-FIFA 2018, segundo as condições locais, observando o funcionamento do Judiciário perante o qual atuem";

Considerando a necessidade de otimizar o funcionamento da PRT 7ª Região, adequando-o às restrições orçamentárias que demandam a adoção de medidas de economia neste ano de 2018, mormente no tocante ao consumo de energia elétrica;

Considerando, historicamente, a significativa diminuição do comparecimento de pessoas, em busca dos serviços prestados pela PRT 7ª Região, nos dias em que a seleção brasileira de futebol realiza jogos da Copa do Mundo, o que permite a adoção de medidas adicionais de economia sem maior prejuízo ao atendimento da população; resolve:

Art. 1º Determinar que não haverá expediente na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (Sede e PTM's) nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo FIFA 2018, tiverem início às 9h, 11h ou 12h e fixar que o horário de expediente será de 7h30 às 13h30 nos dias em que o início dos jogos ocorrer às 15h, com atendimento ao público entre 8h e 13h30.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho deverá ser cumprida no período estabelecido nesta Portaria, independentemente do horário preestabelecido no sistema eletrônico de controle de frequência.

Art. 2º A Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (Sede e PTMs) deverá assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessárias, devendo ser remarcadas as audiências eventualmente agendadas para os dias em que não houver expediente ou adequá-las ao horário de funcionamento, nos dias em que o expediente se encerrar às 13h30m.

Esta Portaria entre em vigor na presente data.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

PRT- 8ª REGIÃO

BELÉM/PA

Nº 112, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pelas Portarias PGT n.º 142/2013, n.º 673/2014 e n.º 674/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de designar e publicar a substituição de Ofício por Procurador do Trabalho que atua na Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região para o exercício cumulativo de ofícios, conforme prevê o artigo 5º, § 2º da Portaria PRT-8ª n.º 103, de 9 de dezembro de 2014; resolve:

Art. 1º. O art.1º, inciso I, alínea "a", da Portaria PRT-8ª Região nº 089, de 27 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço Único de abril de 2018, páginas 118-119, passa a ter a seguinte redação:

a) Designar a Procuradora do Trabalho Dra. **REJANE DE BARROS MEIRELLES ALVES** para atuar, em substituição cumulativa, ao Dr. **ROBERTO RUY RUTOWITZ NETTO** (12º Ofício Geral da PRT8ª Região) no período de 14.05.18 a 18.05.18, totalizando 05 (cinco) dias, em razão de participação em curso "TÉCNICAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO".

Art. 2º. O art. 1º, inciso I, alínea "e", da Portaria PRT-8ª Região nº 089, de 27 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço Único de abril de 2018, páginas 118-119, passa a ter a seguinte redação:

e) Designar a Procuradora do Trabalho Dra. **REJANE DE BARROS MEIRELLES ALVES** para atuar, em substituição cumulativa, ao Procurador do Trabalho Dr. **SANDOVAL ALVES DA SILVA** (13º Ofício Geral da PRT8ª Região) no período de 21.05.18 a 25.05.18, totalizando 05 (cinco) dias, em razão de participação em curso "TÉCNICAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO".

Art. 3º. Incluir as alíneas "g" e "h" ao art. 1º, inciso I, da Portaria PRT-8ª Região nº 089, de 27 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço Único de abril de 2018, páginas 118-119:

g) Designar o Procurador do Trabalho Dr. **ROBERTO RUY RUTOWITZ NETTO** para atuar, em substituição cumulativa, ao Procurador do Trabalho Dr. **RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA** (10º Ofício Geral da PRT8ª Região), no período de 21.05.18 a 24.05.18, totalizando 4 (quatro) dias, em razão de licença-médica".

h) Designar o Procurador do Trabalho Dr. **HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO** para atuar, em substituição cumulativa, ao Procurador do Trabalho Dr. **JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO** (18º Ofício Geral da PRT8ª Região), no período de 21.05.18 a 24.05.18, totalizando 4 (quatro) dias, em razão de licença-médica".

Art. 4º. Incluir a alínea "d" ao art. 1º, inciso VI, da Portaria PRT-8ª Região nº 089, de 27 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço Único de abril de 2018, páginas 118-119:

d) Designar o Procurador do Trabalho Dr. **RÓGERIO DE ALMEIDA PINTO GUIMARÃES** para atuar, em substituição cumulativa, à Procuradora do Trabalho Dra. **ANA LUIZA NORONHA LIMA** (2º Ofício Geral da PRT Marabá/PA/PRT8ª Região), no período de 09.05.18 a 17.05.18, totalizando 9 (nove) dias, em razão de férias".

Art. 5º. O art. 1º, inciso V, alínea "a", da Portaria PRT-8ª Região nº 089, de 27 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço Único de abril de 2018, páginas 118-119, passa a ter a seguinte redação:

a) Designar a Procuradora do Trabalho Dra. **TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO** para atuar, em substituição cumulativa, na modalidade remota, ao Procurador do Trabalho, Dr. **PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR** (1º Ofício Geral da PTM de

Macapá/AP/PRT8ª Região), no período de 17.05.18 a 31.05.18, totalizando 15 (quinze) dias, em razão do exercício do cargo de Procurador-Chefe da PRT 8ª Região de acordo com a Portaria Nº1646.2017 da PGT.

Art. 6º. Incluir a alínea “b” ao art. 1º, inciso III, da Portaria PRT-8ª Região nº 089, de 27 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço Único de abril de 2018, páginas 118-119:

d) Designar o Procurador do Trabalho Dr. **CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA** para atuar, em substituição cumulativa, ao Procurador do Trabalho Dr. **ALLAN DE MIRANDA BRUNO** (1º Ofício Geral da PRT de Santarém/PA/PRT8ª Região), no período de 28.05.18 a 01.06.18, totalizando 6 (seis) dias, em razão de participar da Operação do Grupo Especial Interinstitucional de Fiscalização Móvel (GEFM) em Altamira/PA”.

Art. 7º Os demais artigos da Portaria PRT-8ª Região nº 089, de 27 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço Único de abril de 2018, páginas 118-119, permanecem com redação inalterada.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PRT- 9ª REGIÃO	CURITIBA/PR
-----------------------	--------------------

Nº 027.2018

Estabelece os procedimentos de Controle de Acesso, Entrada, Permanência e Saída de pessoas, bens e veículos no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO – PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 142, de 20 de março de 2013, e

CONSIDERANDO o previsto no §1º do art. 4º da Portaria PGT nº 774, de 15/12/2016, publicada no BS Especial 12-E 2016; que dispôs sobre a criação da Secretaria Regional de Segurança Institucional da Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 741, de 05/12/2016, publicada no BS Especial 12-D 2016, que estabelece o sistema normativo de procedimentos de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º Fixar, conforme anexo, os procedimentos de controle de acesso, entrada, permanência e saída de pessoas, bens e veículos no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio de Norma de Segurança Institucional / PRT 9ª Região.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2018

PORTARIA Nº 27.2018
ANEXO
NORMA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

CONTROLE DE ACESSO

Âmbito: PRT 9ª REGIÃO – Sede e PTMs

Emissão: 27/03/2018

PGEA: 000221.2018.09.900/9

Distribuição: Membros e Servidores

Ementa: Controle de Acesso

1 OBJETIVO

Estabelecer os **procedimentos de controle de acesso, permanência e saída de pessoas, bens e veículos no edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região**, localizado à Avenida Vicente Machado, nº 84 – Centro – Curitiba/PR., e no que se aplicar, às PTMs, observadas as particularidades regionais.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Portaria PGT/MPT nº 157, de 18 de abril de 2012.

Portaria PGT/MPT nº 741, de 05 de dezembro de 2016.

Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016.

Portaria PC/PRT 9ª Região nº 12, de 23 de janeiro de 2017.

Portaria PC/PRT 9ª Região nº 104, 10 de julho de 2017.

Regimento Interno Administrativo do MPT, de agosto de 2017.

3 ESCOPO

3.1 Os procedimentos para controle de acesso, permanência e saída de pessoas, bens e veículos no edifício-sede da Procuradoria-Regional do Trabalho 9ª Região e PTMs, é designado, para efeitos desta norma, simplesmente “**Controle de Acesso**”.

3.2 O controle de acesso será coordenado e fiscalizado pela Secretaria Regional de Segurança Institucional –SRSI, em conjunto com o Diretor Regional e demais chefias das divisões.

3.3 O controle de acesso poderá ser efetivado pelos seguintes dispositivos, sem prejuízo de outros considerados adequados:

a) crachá de identificação pessoal e cartão de acesso;

b) credencial de identificação de veículos;

c) pórticos detectores de metais;

- d) detectores de metais portáteis;
- e) catracas;
- f) cancelas;
- g) fechaduras eletrônicas;
- h) circuito fechado de televisão – CFTV;
- i) equipamentos de inspeção por raio-x, scanner;
- j) sistemas de cadastramento e registro;
- k) sistemas de transponder por RFID passivo e/ou ativo.

4 NATUREZA DO TRÁFEGO

Consideram-se as seguintes definições de constituição do tráfego da edificação:

- a) **Autoridades:** Chefes dos Poderes; Ministros de Estado; Ministros dos Tribunais Superiores; Membros do Ministério Público; Membros da Magistratura; Membros do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público de Contas; Defensores Públicos Gerais; Procurador-Geral Federal; Advogado-Geral da União; Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal; Parlamentares Federais/Estaduais/Distritais; Governadores; Secretários de Estado; Membros de Organismos Internacionais; Oficiais-Generais; Embaixadores; Autoridades Eclesiásticas; Autoridades estrangeiras equiparadas; Conselheiros do CNMP/CNJ.
- b) **Advogados:** Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil; Advogados Públicos; Procuradores Federais, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Defensores Públicos;
- c) **Sindicalistas;**
- d) **Servidores:** servidores ou empregados públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) **Prestadores de serviços:** são os trabalhadores de empresa privada que prestam serviços, de natureza continuada ou não, à PRT 9ª Região;
- f) **Estagiários e Aprendizes:** são os estudantes que realizam estágio ou programa de aprendizagem na PRT 9ª Região;
- g) **Profissionais da imprensa:** profissionais a serviço de veículos de comunicação, ou, jornalistas autônomos, que necessitam ter acesso à PRT 9ª Região para o desempenho de suas funções;
- h) **Entregadores de documentos:** são as pessoas que se dirigem à PRT 9ª Região para entregar ou registrar documentos no Serviço de Protocolo e/ou de Recepção, em sendo o caso;
- i) **Entregadores de encomendas:** são as pessoas que se dirigem à PRT 9ª Região, para entregar encomendas (lanches, refeições, medicamentos, etc.), por solicitação de servidores ou membros da Instituição;
- j) **Público:** todas as pessoas sem vínculo funcional com o MPT;
- l) **Residentes:** todas as pessoas em serviço continuado na edificação;
- m) **Visitantes:** todas as pessoas que comparecem à edificação em caráter eventual e temporário.

5 GESTÃO DO CONTROLE DE ACESSO

5.1 Compete à SRSI a gestão do controle de acesso da PRT 9ª Região, coordenando os procedimentos a serem observados por todas as pessoas que transitam ou permanecem na edificação, bem como aqueles pertinentes à entrada, permanência e saída de bens e serviços.

5.1.1 A gestão do controle de acesso na PTMs será efetuada pelo TSIT lotado na respectiva PTM;

5.1.2 Não havendo Técnico de Segurança Institucional e Transporte – Agente de Segurança – na PTM, a gestão ficará a cargo do Diretor (a) de Secretaria, e do (a) substituto (a) eventual.

5.2 A SRSI atuará em conjunto com o serviço de vigilância e brigada de incêndio do edifício-sede da PRT 9ª Região, naquilo que não contrariar a legislação.

5.2.1 A gestão do controle de acesso será efetuada em sistema integrado com o serviço de vigilância, competindo ao serviço prestado pelo Setor de Vigilância terceirizada, a segurança patrimonial, cuja empresa deve zelar pelas boas técnicas de vigilância patrimonial armada, sob coordenação da SRSI.

6 ATENDIMENTO E CONTROLE DE ACESSO

6.1 O controle de acesso de pessoas e veículos abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e saída, assim como a verificação do acesso por meio de uso dos respectivos crachás de identificação – de uso obrigatório (Portaria PC/PRT 9ª Região nº 104, 10 de julho de 2017) e credenciais de acesso à garagem.

6.2 Os crachás e as credenciais aos residentes serão fornecidos e atualizados pela SRSI.

6.3 Para o cadastramento e liberação do cartão de acesso, será exigida a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

6.4 O cadastramento do visitante será realizado em função do local de destino, sendo obrigatória sua atualização na recepção, caso haja necessidade de o visitante dirigir-se a outro local, desde que autorizado.

6.4.1 Não será necessário o cadastramento para atendimento nos Setores de Protocolo e Recepção, localizado no pavimento térreo do edifício-sede da PRT 9ª Região.

6.5 O visitante deverá depositar o cartão de acesso no local indicado na catraca quando sair da edificação, ou ainda, entregá-lo a um dos vigilantes.

6.6 A autorização para o acesso à edificação será efetivada pelo servidor ou membro a ser visitado, por meio de consulta telefônica realizada pela recepção, observada a regra contida no item 11.2.

6.7 O ingresso de visitante à edificação não será permitido se o servidor ou membro a ser visitado não for localizado, salvo situações especiais, autorizadas pela SRSI.

6.8 As informações sobre datas e horários de audiências com autoridades, inspeções, auditorias, visitas oficiais e assemelhados, previamente agendadas, poderão ser disponibilizadas pelos respectivos responsáveis por meio eletrônico: prt09.recepcao@mpt.mp.br, e se for o caso, com cópia à SRSI no e-mail: prt09.srsi@mpt.mp.br.

6.9 Nas situações de acesso de autoridades sem agendamento prévio, o Setor de Recepção, depois de realizar a identificação, comunicar-se-á com a unidade de destino para obtenção da autorização.

6.10 Os residentes ao ingressar, permanecer e circular nas dependências da PRT 9ª Região devem estar portando crachá de identificação fixado em posição visível e sobre a roupa, conforme disposto na Portaria Nº 104, de 10 de julho de 2017.

6.11 O uso de crachá por membros do Ministério Público do Trabalho é facultativo, sendo-lhes incentivado o uso de distintivo funcional de lapela.

6.12 Os Agentes de Segurança Institucional, devidamente identificados pela insígnia instituída pela Portaria PGT nº 158, de 17 de março de 2016, ficam autorizados a abordar, com discrição e urbanidade, pessoas em trânsito, não identificadas, nas áreas sob controle da edificação, registrando a ocorrência no serviço de prontidão e comunicando o fato ao Chefe da SRSI para tomada de providências necessárias.

6.13 A emissão de crachá provisório somente será realizada com o devido registro e autorização na SRSI.

6.14 Deverá ser evitada a circulação pública externa – rua, lojas, restaurantes, etc., com a manutenção visível do crachá funcional.

6.15 As cargas e volumes em entrada ou saída no acesso principal do edifício, quando autorizadas, poderão ser vistoriados pelo Setor de Vigilância terceirizada e/ou pela SRSI, por meio de inspeção visual ou, sendo possível, por equipamentos eletrônicos com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas, bens e instalações.

6.15.1 Toda empresa previamente autorizada e que necessite adentrar ao prédio com qualquer carga, volume, material, ferramenta – no caso de execução de serviços –, devendo apresentar juntamente com o pedido de autorização, ou logo após, lista descritiva de todo o material, para fins de controle de entrada e saída por parte do Setor de Vigilância, sob pena de não obterá autorização respectiva.

6.15.2 Se na inspeção for detectado objeto/material que possa oferecer risco à segurança das pessoas, bens ou instalações, o responsável pela inspeção acionará a SRSI para a adoção das providências pertinentes.

6.16 Quando houver suspeita de presença de objetos abandonados, artefatos ou substâncias explosivas, a área de risco será imediatamente isolada, devendo a SRSI e a autoridade policial serem acionadas.

6.17 Gestantes e portadores de marca passo e/ou outros equipamentos eletrônicos de suporte à vida e/ou próteses eletrônicas não serão submetidos ao detector de metais – pórticos e/ou portáteis -, casos em que poderão ser determinados outros meios de vistoria, a exemplo: visual.

6.18 As pessoas com deficiências terão acesso facilitado, realizando-se a inspeção por meio de detector de metal portátil ou outro mecanismo de vistoria possível.

6.19 É obrigatório todos os terceirizados e prestadores de serviços, o uso de uniforme e crachá de identificação com foto atualizada, bem como EPIs específicos, fornecidos pelas respectivas empresas em razão do serviço, que será objeto de fiscalização por parte do setor demandante.

6.20 A inspeção de bagagens/mochilas será efetuada aleatoriamente ou quando houver indicativo de situação de risco informada pela SRSI ao Setor de Vigilância.

6.20.1 A entrada de bagagens, mochilas e congêneres deve ser evitada, devendo ser o interessado orientado a utilizar para guarda, os espaços do armário disponibilizado e instalado no térreo ao lado da recepção.

6.21 Os residentes da edificação não serão submetidos à inspeção, desde que apresentem o crachá de identificação na forma do item 6.19.

6.22 É vedado o acesso ou permanência à edificação:

a) de pessoas que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição;

b) de pessoas, cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta norma, situação em que a SRSI será imediatamente acionada para verificação complementar e decisão de permissão de acesso e/ou permanência;

c) de qualquer espécie de animal, salvo o cão guia que acompanha a pessoa com deficiência visual, devidamente identificada;

d) de pessoas portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial e perturbem o andamento dos trabalhos;

e) de pessoas com o objetivo de efetuar comércio, publicidade em qualquer de suas formas, ou de angariar donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais prévia e devidamente autorizadas pelo Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM;

f) para prestação de serviços autônomos não vinculados direta ou indiretamente a contrato ou convênio firmado com a PRT 9ª Região;

g) de pessoas **trajadas inadequadamente** (trajes de banho, shorts, minissaias, camisas regatas, bermudas, boné, chapéu, etc.), incompatíveis com o decoro, ou com vestimenta que possa atentar contra a moralidade do serviço público, respeitadas as especificidades culturais;

h) de pessoas em período fora do horário de expediente da PRT 9ª Região, salvo situações excepcionais previamente informadas à SRSI, as quais deverão ser registradas pelo serviço de vigilância terceirizada;

i) de servidores, funcionários de empresas terceirizadas, prestadores de serviços, outros, **antes das 07h45min e depois das 20h**, nas dependências da PRT 9ª Região, salvo situações excepcionais, autorizadas por contrato e informadas pela DA ou, pelo Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM.

6.23 Pessoas menores de dezoito anos que não estejam em serviço na PRT 9ª Região ou que não estejam inseridas em programas de estágio/aprendizagem, somente poderão acessar a edificação acompanhadas de um responsável, salvo situações excepcionais, autorizadas pela SRSI.

6.23.1 Mesmo sendo autorizada a entrada e permanência do menor devidamente identificado por crachá visível e acompanhado por seu responsável, fica vedado o uso de computador institucional para jogos, filmes, troca de e-mails, acesso às redes sociais, como: *facebook*, *instagram*, outros.

6.24 Vedado o empréstimo das credenciais para acesso à rede de computadores e a rede sem fio, nos termos da Portaria nº 276, de 13 de agosto de 2008, a qual dispõe sobre a utilização de recursos de Tecnologia da Informação no Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

6.24.1 O uso da rede sem fio por visitante deve ser disponibilizado por meio de geração de credencial junto ao Setor de Recepção e mediante cadastro em sistema próprio a partir do fornecimento de documento de identificação do interessado.

6.24.2 A entrada não autorizada nas instalações da PRT 9ª Região, ensejará a adoção das medidas adequadas de segurança, inclusive, a comunicação às autoridades públicas responsáveis.

7 DO INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO ARMAS

7.1 É proibido o ingresso de pessoas na edificação portando armas de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos Artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na Lei Orgânica da Magistratura, na Lei Orgânica do Ministério Público da União e na Lei Orgânica dos Ministérios Públicos dos Estados, quando com porte no exercício da função.

7.2 Não será permitido o acesso das pessoas portando armas de qualquer natureza, se estas forem investigadas ou indiciadas em quaisquer procedimentos instaurados pelo MPT, ou que estejam na condição de visitante público.

7.3 Em qualquer hipótese as armas serão portadas de forma discreta, salvo as de uso ostensivo em uniformes e fardamentos.

7.4 A pessoa portando arma de fogo será submetida à inspeção de entrada ou, ao apresentar-se para credenciamento, informará que está portando arma de fogo, o tipo, a função exercida e os motivos da visita à PRT 9ª Região.

7.5 Ao receber a informação ou verificação de pessoa portando arma de fogo, a vigilância ou a recepção informará imediatamente à SRSI, condicionando-se o respectivo acesso à autorização da mesma Secretaria.

7.6 Os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores poderão ser acompanhados por vigilante terceirizado e/ou por Agente da SRSI, sendo proibida a transferência de valores entre caixa forte nas dependências da PRT 9ª Região.

7.7 A SRSI não disponibilizará, sob qualquer hipótese, serviço de acautelamento de armas de fogo de terceiros.

8 DO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PATRIMÔNIO E BENS PÚBLICOS E PARTICULARES

8.1 É vedada a saída de quaisquer bens patrimoniais da Instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, cujas saídas devem ser precedidas de requisição e autorização, e os casos em que seja apresentada autorização de saída ou termo de uso e guarda de materiais emitido pela unidade de Patrimônio/Almoxarifado e/ou DTI da PRT 9ª Região, conforme o caso.

8.1.1 No caso de extravio, furto ou perda de bens públicos, poderá, dependendo do caso, ser acionada a Polícia Federal para investigação da ocorrência.

8.2 O ingresso de equipamentos e materiais de propriedade e/ou de uso particular nas dependências da PRT 9ª Região, em relação ao público visitante, será precedido de registro na portaria de acesso.

8.3 Ficam dispensados do registro os equipamentos e materiais particulares de servidores que não interfiram no andamento dos serviços da PRT 9ª Região e/ou no controle de patrimônio.

8.4 Serão evitados o depósito e manutenção de equipamentos e materiais de propriedade particular nas instalações da PRT 9ª Região, especialmente, na recepção e garagem, e quando não esteja sob a vigilância do proprietário.

8.4.1 No caso de extravio, furto ou perda de bens particulares nas instalações da PRT 9ª Região, o proprietário comunicará imediatamente à SRSI e, poderá registrar a respectiva ocorrência na Polícia Civil.

8.5 A saída e entrada dos equipamentos e materiais particulares doados para terceiros residentes, será autorizada mediante apresentação de termo de doação e do registro efetivado na portaria de acesso pelo Setor de Vigilância, com ciência prévia da SRSI.

8.5.1 A entrada pela portaria de acesso e os respectivos serviços devem ser acompanhados pelo setor responsável por obras e/ou eventos, através de fiscal do contrato/responsável designado para todo o período até conclusão da atividade, ação ou evento, cuja informação deverá ser repassada aos setores de Recepção e Vigilância com antecedência, para providências necessárias.

8.6 Vedada a montagem de estação de trabalho/bancada na garagem da Regional para conclusão e/ou execução de serviços que exijam barulho, corte, solda, etc.

9 DO CONTROLE DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS NA GARAGEM

9.1 O controle de acesso de veículos na garagem da PRT 9ª Região será efetuado de forma eletrônica, com identificação por radiofrequência – RFID em credenciais (*labels*), com autorização expressa do Procurador-Chefe, pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM e/ou da SRSI.

9.2 O acesso de veículos sem credencial, quando fornecida, à garagem da Sede – SS1 e SS2 - somente será permitido mediante prévia identificação pela SRSI, que emitirá autorização provisória específica, a ser colocada sobre o painel do veículo estacionado.

9.3 O acesso de veículos de serviço/terceiros à garagem/estacionamento, poderá ser permitido em caráter excepcional, para fins de carga e descarga, mediante prévia autorização da SRSI e sob a coordenação desta, observados os procedimentos no item 9.4 desta norma.

9.3.1 As solicitações para ingresso à garagem por terceiros, devem ser apresentadas pelos setores interessados, previamente, no e-mail da SRSI – prt09.srsi@mpt.mp.br -, preferencialmente, dentro do horário das **09h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, o que visa informar e orientar o Setor de Vigilância em tempo hábil.

9.4 Os veículos de entrega de cargas e volumes, quando devidamente autorizados, deverão ser vistoriados previamente ao ingresso e na saída, por meio do serviço de vigilância terceirizado e/ou da SRSI, tanto no seu interior como no porta malas, através de inspeção visual e/ou de equipamentos eletrônicos, com a finalidade de identificar/confirmar a entrada e saída de materiais, bem como a existência de objetos que possam comprometer a segurança das instalações ou a integridade física das pessoas que trabalham e circulam na PRT 9ª Região.

9.4.1 Caso haja a necessidade de vistoria, e esta não for autorizada pelo condutor/proprietário do veículo, o acesso à garagem poderá ser negado.

9.4.2 Fica vedado o estacionamento de veículos de funcionários de empresas terceirizadas residentes, sem autorização expressa do Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM.

9.4.3 Havendo entrada de materiais e equipamentos, estes serão devidamente registrados pelo Setor de Vigilância, para posterior conferência na saída e, em sendo o caso, na forma do subitem 6.15.2.

9.5 O acesso de veículos oficiais de outras instituições e de autoridades, previamente agendadas e autorizadas, serão identificadas no portão de acesso, sem credencial, receberão as orientações do Setor de Vigilância para estacionamento, mediante coordenação da SRSI.

9.6 As credenciais, em sendo o caso, para acesso ao estacionamento interno da PRT 9ª Região, serão fornecidas pela SRSI.

9.7 A autorização de utilização da garagem/estacionamento por servidores em relação às vagas de veículos e motocicletas em local previamente definido, vagas remanescentes, ociosas e não necessárias à Administração, será emitida, exclusivamente, pelo Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM.

9.7.1 Considerando o regime de rodízio – quando vigente - para utilização das vagas de garagem para veículos particulares de servidores, qualquer dano ocorrido será de responsabilidade de quem lhe der causa, que responderá por eventuais danos causados à Administração, sem prejuízo de outras providências.

9.7.2 O regime de concessão de rodízio poderá ser suspenso ou cancelado em razão do descumprimento de normas de uso por deliberação do Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM.

9.8 A credencial, quando houver, permanecerá fixada no para-brisa dianteiro do veículo ou visível sobre o painel, durante toda a permanência do veículo na garagem, com a face indicativa do MPT identificável pela parte externa.

9.9 Não é recomendável, por motivos de segurança, a circulação externa com a manutenção da credencial visível no veículo.

9.10 Cada vaga terá designação de um veículo, cujo proprietário responderá pelo uso adequado e pela segurança do veículo estacionado, incluindo o fechamento, travamento, posicionamento, acionamento do sistema de freio, de alarme, dentre outros.

9.11 O usuário da respectiva vaga solucionará eventuais ocorrências verificadas com o veículo estacionado, tais como o acionamento inadvertido de alarme, portas e/ou janelas abertas, combustível e incêndio, vazamentos de fluídos, posicionamento inadequado, dentre outros.

9.12 O usuário da respectiva vaga retirará ou manobrá seu veículo/motocicleta de acordo com as orientações emitidas pela SRSI em caso de necessidade.

9.13 O usuário da vaga manterá o cadastro atualizado de veículos autorizados a estacionar na respectiva garagem, não podendo, sob qualquer hipótese, permitir que terceiros alheios a PRT estacionem/manobrem o veículo do servidor na garagem.

9.14 Em caso de extravio, perda ou danos a credencial, a SRSI será imediatamente comunicada, promovendo o usuário responsável, o ressarcimento dos custos do documento a Administração por meio de DARF.

9.15 A credencial poderá ser suspensa a qualquer tempo, por determinação do Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM.

9.16 É vedada a permanência de pessoas no interior dos veículos estacionados nas dependências da PRT 9ª Região.

9.17 É vedado o acesso e a permanência de veículos na garagem da PRT 9ª Região em dias sem expediente, salvo por prévia e expressa autorização do Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM, quando deverá ser comunicado o serviço de vigilância e/ou a SRSI.

9.18 É vedada a retirada de veículos estacionados na garagem da PRT 9ª Região, fora dos dias e horários-limites estabelecidos pelo Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM, salvo prévia e expressa autorização da mesma autoridade, devendo ser comunicada a SRSI.

9.19 Deverá ser observado o limite de velocidade e acendimento dos faróis para circulação na garagem – subsolos 1 e 2 -, da PRT 9ª Região.

9.20 As situações de veículos estacionados em desacordo com esta norma, serão devidamente registradas pelo Setor de Vigilância terceirizado, podendo importar na cassação da credencial, a critério do Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM.

9.21 As vagas onde estão instaladas as bombas de recalque - subsolo -2 -, não devem ser utilizadas para estacionamento de veículos.

9.22 Caso se identifique algum veículo estacionado em desacordo com esta norma, a SRSI tomará as providências que entender necessárias para salvaguardar a Segurança Institucional.

9.23 Nenhum material /equipamento deverá ser/permanecer depositado nas vagas das garagens - subsolos 1 e 2.

10 DOS EVENTOS E ACESSO DA IMPRENSA

10.1 Nas situações de realização de eventos abertos ao público externo, os visitantes, serão identificados pela recepção, quando houver condição de controle, de modo a permitir o seu acesso somente ao local do evento.

10.2 Os eventos da PRT 9ª Região programados para o Auditório previamente com a ASCOM, que estabelecerá comunicação com a SRSI, que definirá o sistema específico de controle de acesso de acordo com sua natureza e necessidade.

10.3 Cabe aos responsáveis pelos eventos em coordenação com a ASCOM, comunicar previamente a programação e o detalhamento dos eventos agendados.

10.4 Os profissionais da imprensa serão cadastrados na recepção, mediante prévia autorização da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, de acordo com as diretrizes do item 6 desta norma de segurança, salvo situações excepcionais autorizadas pela SRSI.

10.5 A ASCOM encaminhará previamente ao Setor de Recepção a listagem contendo relação de profissionais da imprensa, cujo acesso às dependências da PRT 9ª Região estará autorizado.

10.6 A ASCOM será responsável pelo acompanhamento da atuação dos profissionais de imprensa nas instalações da PRT 9ª Região.

10.7 Ao final do evento em que haja a participação da ASCOM e/ou DTI, estes deverão certificar-se que houve desligamento do ar condicionado, das luzes nas respectivas salas ou auditório, bem como retirada/desligamento de equipamentos - notebook, retroprojetor, desktop -, solicitar junto ao Setor de Vigilância, as chaves para trancamento das portas do auditório.

11 DA ENTREGA DE ENCOMENDAS E DOCUMENTOS

11.1 Os entregadores de documentos serão recepcionados diretamente pelos Setor de Protocolo – observado o horário de atendimento externo – ou Setor de Recepção, em sendo o caso, ambos localizados no térreo do edifício-sede da PRT 9ª Região.

11.2 Os entregadores de encomendas, alimentação – almoço/lanches -, remédios, etc., serão identificados pelo Setor de Recepção, sem fornecimento de credencial de acesso e, cujo setor deverá contatar o destinatário da entrega para que este providencie o respectivo recebimento junto ao mesmo Setor de Recepção, no térreo;

11.2.1 O entregador que esteja usando capacete e/ou touca, deverá retirá-lo da cabeça, visando assim facilitar a pronta identificação visual pelos vigilantes e/ou recepcionistas.

11.2.2 Sob qualquer hipótese, será permitido o acesso às dependências da PRT 9ª Região de pessoa utilizando capacete e/ou touca, quando deverá utilizar-se do armário.

11.3 Não será permitido o acesso de entregadores de encomendas ao edifício-sede da PRT 9ª Região, salvo situações excepcionais, autorizados pelos Membros, pelo Procurador-Chefe, pelo (a) Coordenador (a) e/ou TSIT, no caso de PTM, ou ainda, pela SRSI.

12 DO SISTEMA DE MONITORAMENTO (CFTV)

12.1 As imagens, informações e os dados obtidos pelo circuito fechado de televisão (CFTV) do sistema de monitoramento e vigilância eletrônica da edifício-sede da PRT 9ª Região são de caráter sigiloso e com acesso restrito.

12.2 O acesso às imagens registradas pelo CFTV, observados os termos da legislação em vigor, somente poderá ser liberado mediante determinação judicial, de autoridade competente ou despacho autorizativo exarado pelo Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM.

12.3 A utilização destes registros se processará em observância à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando-se direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais cabíveis.

12.4 As solicitações de acesso às imagens serão devidamente formalizadas, justificadas e encaminhadas, conforme o caso, à apreciação do Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM, que examinará os pedidos após manifestação da SRSI.

12.5 Nas hipóteses de eventual ausência ou impedimento do Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM, e dos substitutos respectivos, a autorização não poderá ser emitida.

12.6 A SRSI adotará as medidas adequadas e necessárias para:

a) vedar o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento de imagens, dados e informações produzidas pelos sistemas;

b) impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas;

c) garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações quando especificados em despacho na forma desta norma;

d) sejam registrados todos os acessos ao sistema de exibição e gravação do CFTV.

12.7 É vedado o acesso aos arquivos de registro pelos operadores estranhos à SRSI do sistema de CFTV.

12.8 Aqueles que, em razão de suas funções, tenham acesso às imagens e gravações captadas pelo sistema de monitoramento e vigilância eletrônica, estão obrigados a guardar sigilo de tais imagens e informações, devendo comunicar imediatamente quaisquer irregularidades ao Chefe da SRSI.

12.9 O acesso não autorizado às imagens, dados e informações oriundas do sistema de vigilância, bem como o uso indevido de quaisquer elementos obtidos, sujeitará o infrator à responsabilização administrativa, cível e criminal.

13 DO CONTROLE DE CLAVICULÁRIO

13.1 O controle geral de cópias das chaves de trancamento das portas – salas e gabinetes -, caberá exclusivamente à Divisão de Administração.

13.1.2 Cada unidade administrativa da edificação será responsável pelo trancamento das portas, bem como pelo controle das chaves da respectiva área de atuação.

13.1.3 O controle das chaves de veículos e documentos de transferência caberá, exclusivamente, à SRSI.

13.1.4 Eventuais reposições ou confecção de chaves adicionais serão efetuadas pela Divisão de Administração, mediante informação à SRSI.

13.1.4.1 A reposição e a confecção de chaves adicionais poderão ensejar a adoção de procedimentos adicionais de verificação e controle por parte da SRSI, inclusive, quanto à responsabilidade por eventual segurança e violação da respectiva área.

13.1.4.2 A confecção de chaves de reposição e/ou adicionais poderá acarretar ressarcimento pelo solicitante.

13.1.5 Todas as aberturas de portas realizadas com uso de chaves reservas/cópias serão registradas pela DA, e somente serão autorizadas aos responsáveis pela respectiva área e/ou pelas chefias de divisão.

13.1.6 É vedado o fornecimento de chaves a terceirizados, estagiários, aprendizes e a quaisquer pessoas sem vínculo de serviço com a PRT 9ª Região, sem a devida autorização e ciência da SRSI.

14 DO ACESSO AO TERMINAL ELETRÔNICO

14.1 O acesso ao **terminal eletrônico** do Banco do Brasil, instalado no térreo deve ser **restrito**, ou seja, para uso de membros, servidores, estagiários e terceirizados da PRT 9ª Região, ou ainda, de pessoas que estejam dentro do prédio já devidamente identificadas em razão de evento e/ou audiência.

14.2 O acesso para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência no respectivo terminal eletrônico instalado no edifício-sede da PRT 9ª Região, fica restrito aos funcionários/técnicos da (s) empresa (s) contratada pelo Banco do Brasil, os quais deverão ser identificados no Setor de Recepção e/ou pelo Setor de Vigilância.

14.1.1 Servidores de outros órgãos como o TRT, Justiça Federal, etc., poderão acessar o mesmo terminal eletrônico, desde de que haja a devida identificação pessoal por crachá e/ou carteira funcional, com o procedimento de praxe pelo Setor de Recepção, o qual informará o Setor de Vigilância e/ou a SRSI.

15 DO ACESSO TÉCNICO AOS ELEVADORES E PLATAFORMAS

15.1 O acesso para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência nos elevadores e plataformas para PNEs, instalados no edifício-sede da PRT 9ª Região, fica restrito aos funcionários/técnicos da (s) empresa (s) contratadas, os quais deverão ser identificados no Setor de Recepção ou pelo Setor de Vigilância.

15.1.1 Todos os funcionários/técnicos devem constar de lista prévia encaminhada pela (s) empresa (s) respectiva (s), ao setor demandante, cuja lista permanecerá, para fins de conferência, junto aos Setores de Recepção e Vigilância.

15.1.2 Os mesmos funcionários/técnicos além de constarem na respectiva lista, deverão estar portando identificação da empresa, como: crachá com foto e/ou uniforme.

15.1.3 A (s) empresa (s) devem estar científicas que todos os serviços devem ser realizados por funcionários/técnicos utilizando EPIs e, também EPCs, se for o caso, sob pena de interrupção dos serviços, sendo daí ônus exclusivo da (s) empresa (s) contratada.

15.1.4 Somente o Setor de Vigilância está autorizado a fazer entrega e o recolhimento das chaves dos elevadores/casa de máquinas aos respectivos funcionários/técnicos, com as anotações de praxe, em livro próprio.

15.1.5 Ao mesmo funcionário/técnico, após, devidamente identificado, será entregue cartão/crachá de acesso da PRT 9ª Região, que deverá ser mantido fixado de forma visível sobre o uniforme e, ao final, devolvido na urna da catraca ou ao vigilante.

16 DO ACESSO AOS BANHEIROS

16.1 O acesso aos banheiros localizados no térreo do edifício-sede da PRT 9ª Região é **restrito**, e somente será autorizado o uso em casos excepcionais, a exemplo: pessoas que participam de eventos no auditório, aguardando audiências, bem como prestando serviços internos.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação ou da credencial de veículos, o usuário deverá comunicar o ocorrido imediatamente à SRSI.

17.2 Os custos originados com a emissão de novo crachá ou credencial são de responsabilidade do usuário, exceto quando estes não tiverem dado causa à sua perda, extravio ou inutilização, conforme orientação e por meio da DARF.

17.3 É vedado o uso das saídas de emergência localizadas nas dependências da PRT 9ª Região, bem como acionamento do botão de emergência localizado na parte interna dos corredores – módulo verde - e que liberam as portas automáticas, como meio alternativo de entrada e saída e/ou com a finalidade diversa daquela para o qual se destina.

17.3.1 O acionamento indevido do sistema de emergência indicado acima, poderá ensejar responsabilização por uso indevido, já que compromete a segurança do edifício.

17.4 As portas de emergência/corta-fogo deverão permanecer fechadas e livres de quaisquer obstáculos.

17.5 É expressamente vedada a permanência de pessoas e a colocação de objetos nas escadas de incêndio.

17.6 É vedada a abertura da porta de acesso ao terraço localizado no 1º andar do edifício-sede da PRT 9ª Região, salvo nos casos de limpeza e manutenção predial, quando realizada por pessoal devidamente autorizado.

17.7 O acesso ao terraço em razão de serviços, somente poderá ser realizado mediante prévia informação à SRSI.

17.8 É proibido o uso de equipamentos ou materiais que possam produzir fumaça e/ou fogo na área interna da PRT 9ª Região, bem como equipamentos e materiais que possam acionar o sistema de alarme de incêndio.

17.9 É proibido o uso de qualquer equipamento elétrico que possa gerar risco de aquecimento, sobrecarga, curto-circuito ou incêndio nas instalações da PRT 9ª Região.

17.10 Os residentes comunicarão, imediatamente, ao Setor de Vigilância terceirizada e/ou aos Agentes de Segurança Institucional integrantes da SRSI, fato que possa gerar situação de risco, tais como a presença e/ou circulação de pessoa não identificada ou não autorizada, situação suspeita, materiais e bagagens/mochilas abandonados, dentre outros.

17.11 Os residentes comunicarão, imediatamente, o Setor de Vigilância terceirizada e/ou ao fiscal da Brigada Contra Incêndio da PRT 9ª Região para qualquer indício de princípio de incêndio, vazamentos, alagamentos, infiltrações, rachaduras, dentre outros.

17.12 Deverão ser vistoriados trimestralmente por servidor do Setor de Manutenção, designado pela Divisão de Administração, inclusive, no tocante a conservação:

a manutenção efetiva do sistema de controle e eliminação de roedores, especialmente, nos subsolos 1 e 2 da garagem.

os elevadores e acessórios, como: luzes, botoeiras, funcionamento, etc.;

os equipamentos do sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: mangueiras, extintores, de alarme, etc.;

o funcionamento das bombas d'água instaladas no subsolo -2 da garagem;

o funcionamento das portas de acesso ao prédio – de aço e de vidro -, portas de acesso aos andares, portas corta-fogo, catracas e portões da garagem;

17.12.1 Toda vistoria e/ou intervenção, deverá ocorrer com emissão de relatório de conformidade para fins de tomada de providências por parte da DA, e se for o caso da SRSI.

17.12.2 Os planejamentos de contingência e/ou de emergência deverão ser revistos periodicamente, avaliando-se a pertinência de seu conteúdo.

17.12.3 Reformas, obras ou mudanças de rotinas deverão ser precedidas de avaliação da área de segurança para verificar a necessidade de alteração do planejamento de emergência ou contingência.

17.12.4 Os serviços e sistemas que envolvam aspectos de segurança deverão ser revistos periodicamente para avaliar a necessidade de atualização de procedimentos, orientação e normas técnicas.

17.13 Esta norma apresenta procedimentos para controle de acesso ao edifício-sede da PRT 9ª Região e PTMs, no que couber, devendo, para tanto, ser observado em conjunto com as demais normas e obrigações contidas em normativos e nos contratos de prestação de serviços terceirizados, no que não a contrarie.

17.14 Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta norma serão resolvidos pelo Procurador-Chefe ou pelo (a) Coordenador (a), no caso de PTM, ou ainda pela SRSI (em sendo o caso).

18 VIGÊNCIA

A presente norma entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 070, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO – PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Ministério Público da União, LC nº 75, de 20 de maio de 1993, especialmente as normas do artigo 91, inciso XXI, combinada com o inciso II, do artigo 92 e a Portaria PGT n.º 142, de 20 de março de 2013, art. 1º, inciso XXIII, resolve:

I - Tornar sem efeito a Portaria 67, de 17 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço Especial 05-I, de 18/05/2018;

II – Dispensar o servidor **ELDER SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula 6005105, a partir de 19/05/2018, do encargo de substituto da Função de Confiança de Diretor da PTM de Maringá, Função de Confiança - FC 02, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 9.ª Região.

III – Designar a servidora **ELIANE LEITE GUIMARÃES**, matrícula 6006363, a partir de 19/05/2018, para o encargo de substituto da Função de Confiança de Diretor da PTM de Maringá, Função de Confiança - FC 02, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 9.ª Região.

Nº 071, DE 24 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO – PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Ministério Público da União, LC nº 75, de 20 de maio de 1993, especialmente as normas do artigo 91, inciso XXI, combinada com o inciso II, do artigo 92 e a Portaria PGT n.º 142, de 20 de março de 2013, art. 1º, inciso XXIII, resolve:

Designar a servidora **PAULA FERNANDA DOMINGUES PEREIRA SAMPAIO**, matrícula 6007260-1, a partir de 19/05/2018, para o encargo de segundo substituto da Função de Confiança de CHEFE DA SECRETARIA DA PTM DE GUARAPUAVA, Função de Confiança - FC 02, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 9.ª Região.

GLAÚCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PRT- 10ª REGIÃO	BRASÍLIA/DF
------------------------	--------------------

Nº 100, DE 23 DE MAIO DE 2018

A **VICE-PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inc. IV, da Portaria PGT nº 1.728, de 2 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do PGEA nº 000071.2018.10.900/2, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 77, de 23 de abril de 2018, para considerar a designação do Procurador do Trabalho **VALDIR PEREIRA DA SILVA** para atuar na Sessão Ordinária de Julgamento da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, prevista para ocorrer no dia 23 de maio de 2018, às 14h, para a qual fora anteriormente designado o Procurador Regional do Trabalho **CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAUJO PINTO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 101, DE 23 DE MAIO DE 2018

A **VICE-PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, da Portaria PGT nº 673, e suas alterações, e da Portaria PGT nº 674, ambas de 24 de outubro de 2014, e ainda, da Portaria PRT10 nº 92, de 6 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora do Trabalho **IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS**, lotada no 16º Ofício Geral da PRT 10ª Região-Brasília/DF, para atuar em substituição cumulativa no 30º Ofício Geral da PRT 10ª Região-Brasília/DF, provido pela Procuradora do Trabalho **ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**, em razão de licença médica da titular do Ofício substituído, no período de 23 a 28 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

HELOISA SIQUEIRA DE JESUS

Nº 102, DE 24 DE MAIO DE 2018

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, e § 2º, II, da Portaria PGT nº 1728, de 2 de outubro de 2017, considerando o que consta do art. 13, § 4º, da Resolução CNMP nº 158, de 31 de janeiro de 2017, da Portaria PGT Nº 475, de 28 de setembro de 2012, e do PGEA nº 000435.2018.10.0-900/9, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Regional de Gestão Documental com o objetivo de proceder ao processo de análise, seleção e destinação dos documentos de arquivo produzidos e recebidos em seu âmbito de atuação, observadas as normas emanadas da Comissão Permanente de Gestão Documental do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Comporão a comissão de que trata esta Portaria, como:

I - Presidente: **ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO**, Procurador-Chefe, que em caso de afastamento ou impedimento legal será substituído pela Vice-Procuradora-Chefe, **HELOISA SIQUEIRA DE JESUS**;

II - Representante da Diretoria Regional:

- a) Titular: **GABRIELE DA SILVA LOPES**, Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Biblioteconomia;
- b) Suplente: **MARIA DE LOURDES MEDEIRO DE CASTRO**, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração.

III - Representante da Coordenadoria de Primeiro Grau:

- a) Titular: **ANA PAULA ALVES DUBEUX**, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração;
- b) Suplente: **SIMONE TABET**, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração.

IV - Representante da Coordenadoria de Segundo Grau:

- a) **JOSÉ FRANCISCO CARUSO SILVA**, Chefe da Secretaria Processual;
- b) **KATIA NAGANO**, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO

Nº 106, DE 28 DE MAIO DE 2018

A **VICE-PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, da Portaria PGT nº 673, e suas alterações, e da Portaria PGT nº 674, ambas de 24 de outubro de 2014, e ainda, da Portaria PRT10 nº 92, de 6 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 20 da Portaria nº 079, de 27 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Designar a Procuradora do Trabalho **FERNANDA PEREIRA BARBOSA**, lotada no 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, para atuar em substituição cumulativa no 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO,

provido pelo Procurador do Trabalho **PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**, em razão de licença médica e férias do titular do Ofício substituído, no período de 21 de maio de 2018 a 06 de junho de 2018.”(NR)

Art. 2º Alterar os arts. 4º, 11, 17 e 22 da Portaria nº 097, de 22 de maio de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Designar a Procuradora do Trabalho **IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS**, lotada no 16º Ofício Geral da PRT 10ª Região-Brasília/DF, para atuar em substituição cumulativa no 27º Ofício Geral da PRT 10ª Região-Brasília/DF, provido pelo Procurador do Trabalho **RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO**, em razão de férias do titular do Ofício substituído, no período de 04 a 13 de junho de 2018.

Art. 11. Designar a Procuradora do Trabalho **DINAMAR CELY HOFFMANN**, lotada no 11º Ofício Geral da PRT 10ª Região-Brasília/DF, para atuar em substituição cumulativa no 9º Ofício Geral da PRT 10ª Região-Brasília/DF, provido pela Procuradora do Trabalho **CAROLINA VIEIRA MERCANTE**, em razão de afastamento da titular do Ofício substituído para participar da Força Tarefa da CONAP em municípios do Estado de Roraima, no período de 11 a 15 de junho de 2018.

Art. 17. Designar a Procuradora do Trabalho **LUDMILA REIS BRITO LOPES**, lotada no 18º Ofício Geral da PRT 10ª Região-Brasília/DF, para atuar em substituição cumulativa, na modalidade remota, no 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, provido pela Procuradora do Trabalho **MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA**, em razão de férias da titular do Ofício substituído, no período de 13 a 22 de junho de 2018.

Art. 22. Designar o Procurador do Trabalho **HONORATO GOMES DE GOUVEIA NETO**, lotado no 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, para atuar em substituição cumulativa no 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, provido pela Procuradora do Trabalho **CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS**, em razão de férias da titular do Ofício substituído, no período de 04 a 08 de junho de 2018.”(NR)

Art. 3º Alterar o art. 1º da Portaria nº 101, de 23 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar a Procuradora do Trabalho **IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS**, lotada no 16º Ofício Geral da PRT 10ª Região-Brasília/DF, para atuar em substituição cumulativa no 30º Ofício Geral da PRT 10ª Região-Brasília/DF, provido pela Procuradora do Trabalho **ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**, em razão de licença médica da titular do Ofício substituído, no período de 23 a 30 de maio de 2018.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PRT- 11ª REGIÃO	MANAUS/AM
------------------------	------------------

Nº 047, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a designação da Dra. **TATHIANE MENEZES DO NASCIMENTO** para participar das sessões perante as Turmas do TRT11ª Região, no período de 28/05 a 01/06/18, conforme a PORTARIA PRT11ª Região Nº.39.2018, DE 09 DE MAIO DE 2018.

CONSIDERANDO a comunicação, nesta data, da Dra. **TATHIANE MENEZES DO NASCIMENTO** a este Procurador-Chefe da PRT11ª Região, de que estará de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 28/05/18.

CONSIDERANDO a necessidade de designar outro membro para substituí-la nas sessões perante as Turmas do TRT11ª Região, na segunda-feira, dia 28/05, e terça-feira, dia 29/05/18.

CONSIDERANDO a ordem da lista de designação específica da PRT11ª Região e a situação específica de cada membro como segue:

Dra. **GISELA NABUCO MAJELA SOUSA**: Designada 01 vez

Dra. **TATIANA PEDRO DE MORAES SENTO SÉ**: Licença maternidade até 05/06/18. Sem designação.

Dra. **TATHIANE MENEZES DO NASCIMENTO**: Licença para tratamento de saúde a partir do dia 28/05/18. Sem designação

Dra. **ARIANNE CASTRO DE ARAÚJO MIRANDA**: Designada 4 vezes.

Dr. **MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA**: Designado 3 vezes.

Dr. **CARLOS EDUARDO GOUVEIA NASSAR**: Designado 3 vezes

Dr. **JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**: Designado 3 vezes.

Dra. **FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA**: Férias de 21/05 a 30/05/18. Designada 1 vez.

Dra. **ALZIRA MELO COSTA**: Licença para tratamento de saúde de 09/05 a 07/06/18. Designada 1 vez, resolve:

Art. 1º Designar, especificamente, em observância à ordem da lista de designação específica da PRT11ª Região:

Dra. **GISELA NABUCO MAJELA SOUSA**

Dia 28/05/2018, Sessão da 1ª Turma do TRT11ª Região

Dra. **GISELA NABUCO MAJELA SOUSA**

Dia 29/05/2018, Sessão da 2ª Turma do TRT11ª Região

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 049, DE 29 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 1º, § 2º, inciso XXI, da Portaria PGT nº 1.728, de 02/10/2017,

Considerando a Resolução Administrativa nº 343/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que suspende as atividades judiciárias e administrativas, no âmbito dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 11ª Região, no dia 01 de junho de 2018;

Considerando, ainda, a determinação contida no art. 2º da Portaria nº 2.135, de 12.12.2017, do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, resolve:

Art. 1º – Suspender as atividades da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região e da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista, no dia 01 de junho de 2018;

Art. 2º – Determinar que a referida suspensão dar-se-á mediante concessão de abono, conforme Art. 2º, caput, da Portaria MPU nº 4, de 13 de janeiro de 2017;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO

PRT- 14ª REGIÃO	PORTO VELHO/RO
------------------------	-----------------------

Nº 090, DE 28 DE MAIO DE 2018

Suspende o expediente na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região – unidades sede (Porto Velho/RO) e Rio Branco/AC, no dia 25/05/2018.

A **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 1º da Portaria PGT nº 1728, 02/10/2017, em especial ao previsto no inciso XXI do § 2º, que prevê a competência para suspender o expediente, observada, salvo quanto a situações de urgência, a postura dos órgãos judiciários locais ou, se for o caso, a das demais Unidades do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o movimento paredista decretado pela categoria dos caminhoneiros em todo o País, que vem provocando o desabastecimento em postos de combustíveis e prejudicando a circulação de veículos particulares e do transporte público em geral, inclusive com o fechamento de vias urbanas e rodovias;

CONSIDERANDO a eminente paralisação do serviço de Transporte Público Municipal, inviabilizando o deslocamento do servidor público de sua casa até o local de trabalho, visto que as demais alternativas necessitam da utilização de combustível;

CONSIDERANDO as informações oriundas dos meios de comunicação, no sentido de que o movimento ainda persiste e não há previsão de breve retorno à normalidade; resolve:

Art. 1º **SUSPENDER** o expediente nas unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região – Sede (Porto Velho/ro) e Rio Branco/AC – no dia 25 de maio de 2018.

CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA

PRT- 15ª REGIÃO	CAMPINAS/SP
------------------------	--------------------

Nº 077, DE 14 DE MAIO DE 2018

A **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Designar a servidora **FLÁVIA ALESSANDRA GIMENES**, matrícula nº 6006983-X, ocupante do cargo de Técnico MPU/Administração, para o encargo de substituta da Função de Confiança de Chefe da Seção de Gestão de Contratos, da Divisão de Administração, código FC02, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Nº 078, DE 14 DE MAIO DE 2018

A **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Dispensar o servidor **RAUBERTH LOPES FERNANDES**, matrícula nº 6006627-X, ocupante do cargo de Técnico MPU/Administração, do encargo de substituto da Função de Confiança de Chefe da Seção de Autuação, Análise e Distribuição, da Coordenadoria de Primeiro Grau, código FC 02, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, designada pela Portaria PGT nº 746, 7.5.2018, publicada no Boletim de Serviço Especial 05-C 2018, de 8 de maio de 2018.

II - Designar o servidor **JOAQUIM SALLES NASCIMENTO**, matrícula nº 6006470-6, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, para o encargo de substituto da Função de Confiança de Chefe da Seção de Autuação, Análise e Distribuição, da Coordenadoria de Primeiro Grau, código FC 02, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Nº 080, DE 21 DE MAIO DE 2018

A **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Designar o servidor **DAVI BERENZON**, matrícula nº 6006179-0, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, para o encargo de substituto da Função de Confiança de Chefe da Seção de Execução Financeira, código FC02, da Divisão de Orçamento e Finanças, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN

PRT- 23ª REGIÃO

CUIABÁ/MT

Nº 055, DE 27 DE MAIO DE 2018

Suspende o expediente no âmbito da PRT 23ª Região no dia 28/05/2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as atribuições delegadas pela Portaria PGT nº 1728, de 2 de outubro de 2017, em especial o contido em seu artigo 1º, § 2º, inciso XXI;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TRT CORREG GP N.09, de 27 de maio de 2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que suspendeu o expediente forense em todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no dia 28/05/2018;

CONSIDERANDO a paralisação nacional a dos transportadores de carga rodoviária, amplamente divulgada pela mídia, com decorrentes transtornos causados no transporte público e particular, em razão da escassez de combustíveis, dificultando o deslocamento de membros, servidores, terceirizados e do público em geral; resolve:

Art. 1º. Suspender o expediente interno e externo, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no dia 28/05/2018, mantidos os atos urgentes.

§1º. Por se tratar de situação derivada de força maior, não haverá compensação de jornada pelo período não laborado.

§2º. A suspensão de que trata o caput não se aplica ao servidor que estiver em regime de teletrabalho, nos termos da Portaria PGR/MPU nº39/2017, PGT/MPT nº 901/2017, Nota Técnica 01/2017, Resolução CNMP 157/2017 e Portaria 30/2018 da PRT23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Nº 056, DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a retomada do expediente, a partir de 29 de maio de 2018, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as atribuições delegadas pela Portaria PGT nº 1728, de 2 de outubro de 2017, em especial o contido em seu artigo 1º, § 2º, inciso XXI;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TRT CORREG GP N. 010, de 28 de maio de 2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que dispõe sobre a retomada do expediente forense em todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a partir de 29 de maio de 2018, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a restrição parcial ao direito de locomoção de membros, servidores, terceirizados e do público em geral, decorrentes da paralisação nacional dos motoristas de transporte autônomo, amplamente divulgada pela mídia, com decorrente escassez de combustíveis; resolve:

Art. 1º. Determinar a retomada do expediente interno e externo, a partir de 29 de maio de 2018, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, com funcionamento normal de suas unidades.

Parágrafo único. As ausências aos serviços, amparadas na impossibilidade de locomoção decorrente da escassez de combustível, deverão ser abonadas pelo gestor da unidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PGEA 000449.2018.23.900/6

Requerente(s): **RENATA MORBECK COELHO OLIVEIRA**

TEMAS: 01.03.04.14. - Trabalho em Casa / Home Office

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os termos da Resolução nº 157/2017 do CNMP e, ainda, as Portarias PGR nº 39/2017, PGT nº 901/2017 e PRT23 nº 30/2018, e as Notas Técnicas PGT nº 01 e 02/2017;

Considerando que a concessão do teletrabalho se enquadra em um juízo de conveniência e oportunidade da Administração, não havendo que se falar em direito adquirido, e que pode, portanto, ser revisto, a qualquer tempo;

Considerando os termos dos Documentos: Doc n.º 058207.2018, Doc n.º 020817.2018 e Doc n.º 060602.2018, juntados ao presente PGEA;

Considerando, por fim, a concordância da chefia imediata;

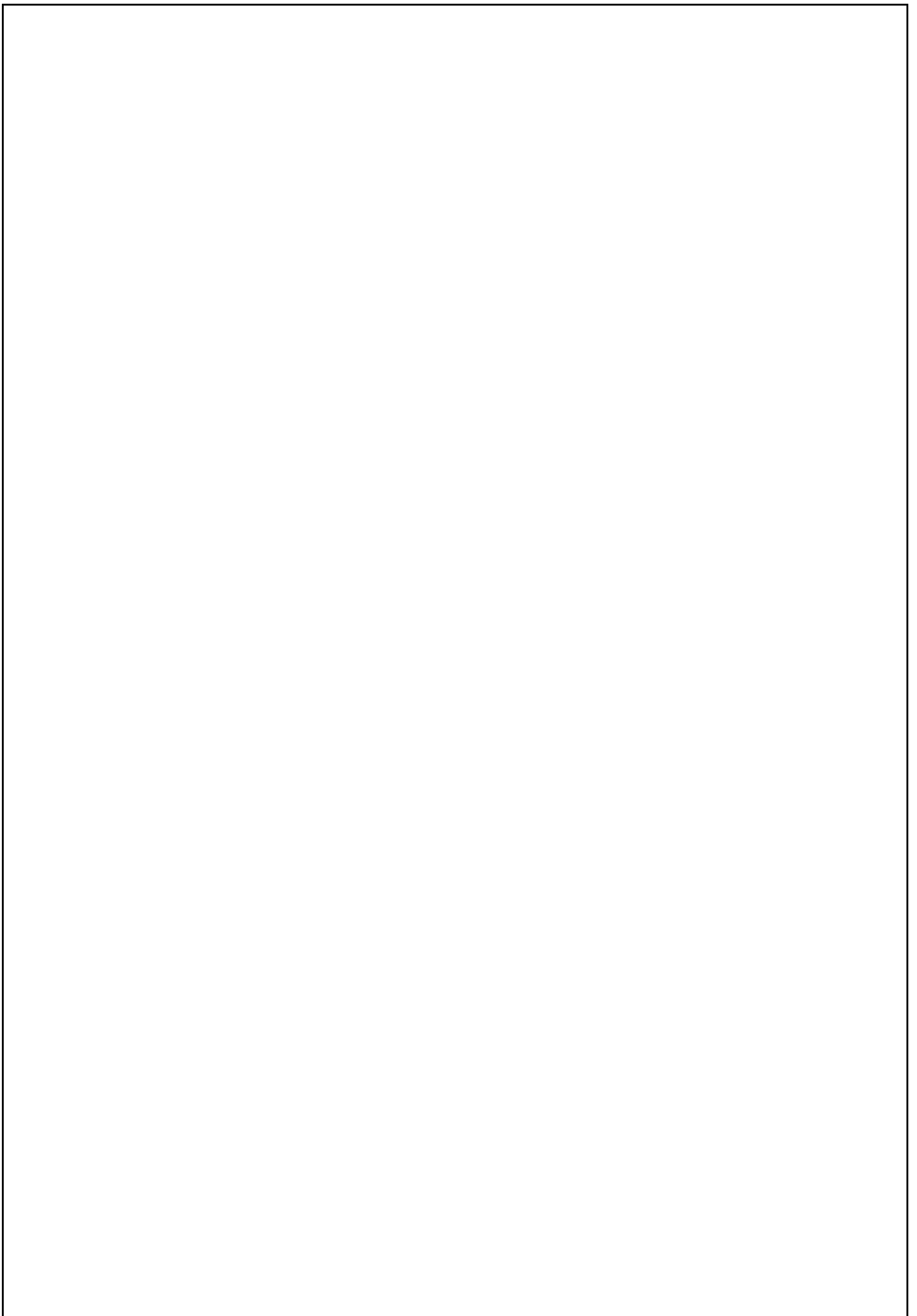
AUTORIZO o (a) servidor(a) abaixo, lotado(a) na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, a realizar o teletrabalho, com observância das normas retromencionadas.

NOME DO SERVIDOR(A): **RENATA MORBECK COELHO DE OLIVEIRA**, MATRÍCULA: 6008205-4

UNIDADE DE LOTAÇÃO NA PRT23ª REGIÃO: 2 OFÍCIO GERAL DA PTM DE ALTA FLORESTA

Cuiabá, 28 de maio de 2018

MARCEL BIANCHINI TRENTIN
PROCURADOR-CHEFE DA PRT 23ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

Centro Empresarial CNC – Torre A

SAUN – Quadra 5, lote C

Asa Norte

Brasília – DF

CEP: 70 040-250